

O BRASIL E OS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE

Desafios e Implicações
para o Setor Privado
Brasileiro



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

O BRASIL E OS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE

Desafios e Implicações
para o Setor Privado
Brasileiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

O BRASIL E OS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE

Desafios e Implicações
para o Setor Privado
Brasileiro



Brasília, 2020



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2020. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748b

Confederação Nacional da Indústria.

O Brasil e os códigos de liberalização da OCDE / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020.

93 p. : il.

1.Comércio Internacional. 2. Investimentos. I. Título.

CDU: 339.5

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E IMAGENS

QUADRO 1 – PRINCIPAIS INSTRUMENTOS VINCULANTES DA OCDE NA ÁREA DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS	18
QUADRO 2 – REVISÕES DO CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (CLCIO)	21
QUADRO 3 – REVISÕES DO CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS (CLCM)	22
QUADRO 4 – ESTRUTURA DOS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE	23
QUADRO 5 – LISTA DE OPERAÇÕES COBERTAS PELO CÓDIGO DE INTANGÍVEIS EM SEU ANEXO A	29
QUADRO 6 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES QUE CONCENTRAM AS RESERVAS NACIONAIS NO CÓDIGO DE INTANGÍVEIS (% DENTRO DE CADA ITEM)	33
QUADRO 7 – OPERAÇÕES COBERTAS PELAS LISTAS A E B DO ANEXO A DO CÓDIGO DE CAPITAIS	34
QUADRO 8 – CONCENTRAÇÃO DAS RESERVAS FEITAS NA LISTA A DO ANEXO B DO CÓDIGO DE CAPITAIS	36
QUADRO 9 – DISTINÇÃO ENTRE OS CÓDIGOS DA OCDE E O GATS	42
GRÁFICO 1 – ÍNDICE DE RESTRIÇÃO REGULATÓRIA AO IED POR PAÍS, 2018	55
GRÁFICO 2 – ÍNDICE DE RESTRIÇÃO REGULATÓRIA AO IED POR SETOR E PAÍSES SELECIONADOS, 2018	56
GRÁFICO 3 – REFORMAS NA REGULAÇÃO DE IED: PRINCIPAIS PAÍSES, 1997-2018	57
GRÁFICO 4 – OCDE – ÍNDICE DE RESTRIÇÃO REGULATÓRIA AO IED POR TIPO DE RESTRIÇÃO E PAÍS, 2018	58
GRÁFICO 5 – ÍNDICE DE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO DE SERVIÇOS POR SETOR, BRASIL E MÉDIA DA OCDE, 2018	61
GRÁFICO 6 – PRINCIPAIS ÍNDICES DE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO BRASIL E PAÍSES SELECIONADOS POR SETOR, 2018	62
GRÁFICO 7 – OCDE – ÍNDICES DE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO DE SERVIÇOS POR TIPO DE RESTRIÇÃO, BRASIL, 2018	63
IMAGEM 1 – LINHA DO TEMPO E PRÓXIMOS PASSOS DO PEDIDO BRASILEIRO DE ADESÃO AOS CÓDIGOS DA OCDE	70

LISTA DE SIGLAS

ALC – Acordo de Livre Comércio

AP – Aliança do Pacífico

APCs – Acordos Preferenciais de Comércio

BCB – Banco Central do Brasil

BRICS – Brasil, Índia, China e África do Sul

CLCM – *Code of Liberalization of Capital Movements* ou Código de Liberalização de Movimentos de Capitais

CLCIO – *Code of Liberalization of Current Invisible Operations* ou Código de Liberalização de Operações Correntes Intangíveis

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CNIE – Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros

CONDECINE – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

EFTA – *European Free Trade Association* (Associação Europeia de Livre Comércio)

EUA – Estados Unidos da América

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNCINES – Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional

GATS – *General Agreement on Trade in Services* (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – AGCS)

GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral de Tarifas e Comércio)

IED – Investimento Estrangeiro Direto

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Mercosul – Mercado Comum do Sul

MRE – Ministério das Relações Exteriores

NAFTA – *North American Free Trade Agreement* (Acordo de Livre Comércio da América do Norte)

NMF – (princípio da) Nação mais Favorecida

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OMC – Organização Mundial do Comércio

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

STRI – *Services Trade Restrictiveness Index* (Índice de Restrição ao Comércio de Serviços)

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

TPP – *Transpacific Partnership* (Parceria Transpacífica ou Acordo Transpacífico de Cooperação Econômica)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
RESUMO EXECUTIVO	13
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE: O QUE SÃO?	21
2.1. Estrutura e principais disposições dos Códigos	23
2.1.1 Compromissos	24
2.1.2 Princípios gerais	25
2.1.3 Procedimentos de Notificação e Encaminhamento de Divergências	27
2.1.4 Governança	28
2.2. Os Anexos dos Códigos: operações/atividades cobertas, reservas e demais anexos.....	28
2.2.1 Anexos do Código de Liberalização de Operações Intangíveis: atividades cobertas e reservas nacionais	28
2.2.2 Anexos do Código de Liberalização de Movimento de Capitais: atividades cobertas e reservas nacionais	34
3 CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE E ACORDOS DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS E DE INVESTIMENTOS	41
3.1 Semelhanças e diferenças entre acordos comerciais e Códigos da OCDE	41
3.2. Dos acordos comerciais aos Códigos da OCDE: a experiência de países selecionados	43
3.2.1. Chile	43
3.2.2. México	45
3.2.3. Estados Unidos (EUA)	48
4 RESTRIÇÕES AOS MOVIMENTOS DE CAPITAIS E DE SERVIÇOS E A SITUAÇÃO RELATIVA DO BRASIL	53
4.1 Restrições ao movimento de capitais	54
4.2 Restrições à prestação transfronteiriça de serviços	59
5 BRASIL E O PROCESSO DE ADESÃO AOS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE ...	65
5.1. O caminho percorrido nas reformas regulatórias pertinentes aos Códigos: alcance e limites ...	65
5.2 Entraves remanescentes pós-reformas	67
5.3. Processo de adesão do Brasil aos Códigos	70
5.4. Os desafios para o Brasil	71
6 COMENTÁRIOS FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	75
APÊNDICE 1 – PAÍSES-MEMBROS DA OCDE ORDENADOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS DATAS DE ADESÃO	79
APÊNDICE 2 – ESTRUTURA E PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DOS CÓDIGOS.....	80
APÊNDICE 3 – LISTA DE OPERAÇÕES COBERTAS PELA LISTA A DO ANEXO A DO CÓDIGO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS, COM DETALHAMENTO POR SUBITENS	83
APÊNDICE 4 – LISTA DE OPERAÇÕES COBERTAS PELA LISTA B DO ANEXO A DO CÓDIGO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS, COM DETALHAMENTO POR SUBITENS	87
APÊNDICE 5 – COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NO GATS E EM ACORDOS PREFERENCIAIS NA ÁREA DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS – UMA SÍNTESE E EXEMPLOS DE SETORES SELECIONADOS	90

APRESENTAÇÃO

A entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é prioridade para a indústria brasileira. Fazer parte da OCDE significa ter um maior contato e mais convergência com as boas práticas internacionais, além de um impulso à agenda de reformas domésticas.

O governo brasileiro solicitou adesão aos Códigos da OCDE de Liberalização de Movimento de Capitais e de Operações Correntes Intangíveis em 2017. Esses Códigos permitem, aos países aderentes, um progresso gradual em direção à liberalização de capitais, de investimentos e de serviços; e, por consequência, uma melhora no ambiente de negócios.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) elaborou este estudo com o objetivo de avaliar os possíveis impactos da adesão aos Códigos na economia brasileira. O trabalho também apresenta a perspectiva do setor privado quanto às reformas necessárias nesse processo.

Esperamos, assim, contribuir para o entendimento do tema, para a adesão brasileira aos Códigos de Liberalização e para uma maior aproximação aos padrões da OCDE.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



Financial reporting

Business Management

PERFORMANCE REPORT

1500.33
478.56
20545.64
478.56
1500.33
478.56
20545.64

1500.33
478.56
20545.64
478.56
1500.33
478.56
20545.64

1500.33
478.56
20545.64
478.56
1500.33
478.56
20545.64

1500.33
478.56
20545.64
478.56
1500.33
478.56
20545.64

RESUMO EXECUTIVO

Antes mesmo de ter tido seu pleito aceito para iniciar negociações de acesso à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil solicitou, em maio de 2017, adesão aos dois Códigos de Liberalização da Organização. Trata-se de dois instrumentos: o Código de Liberalização de Movimentos de Capitais (CLCM – *Code of Liberalization of Capital Movements*, em inglês) e o Código de Liberalização de Operações Correntes Intangíveis (CLCIO – *Code of Liberalization of Current Invisible Operation*, em inglês). O objetivo geral do primeiro é a liberalização de ampla gama de movimentos de capital entre residentes e não residentes, enquanto o segundo diz respeito à liberalização de Operações Correntes Intangíveis (aquelas em que as transações não envolvem bens) e das transferências a elas associadas, também entre residentes e não residentes.

A adesão aos Códigos é possível para países não membros da OCDE, por meio de um processo de negociação entre os membros da Organização e o país candidato. O processo de negociação é longo e estruturado em etapas que requerem estrita coordenação institucional no país que pleiteia a adesão aos instrumentos.

A solicitação brasileira de aderir aos Códigos de Liberalização da OCDE, em paralelo ao pedido do país para iniciar negociações de acesso à Organização, oferece uma oportunidade para a revisão da regulação brasileira em diversos setores ou aspectos importantes para a competitividade. Os compromissos que o Brasil assumirá, ao aderir aos Códigos, aumentarão o grau de previsibilidade das regulações brasileiras pertinentes aos temas por eles cobertos, com impactos positivos sobre o ambiente de negócios no país. Ao mesmo tempo, a normativa dos Códigos prevê flexibilidade e gradualismo, de modo que não imponha riscos à estabilidade econômica e financeira do país.

Em vigor há quase 60 anos, os Códigos passaram por uma série de revisões com o objetivo de adequar suas provisões às mudanças no cenário internacional. Além disso, as revisões atualizam, nas regras previstas pelos Códigos, as listas de reservas nacionais apresentadas em Anexos aos dois instrumentos.

Os princípios gerais de ambos os Códigos estabelecem a:

- **liberalização unilateral como *driver* do processo:** o processo de liberalização levado a cabo pelos Códigos não se baseia na troca de concessões, e cada país-membro deve propor reduzir as próprias restrições sem a expectativa de reciprocidade pelos outros membros;

- **não discriminação entre signatários:** em princípio, não se admitem exceções à regra de Nação Mais Favorecida. As reservas listadas por um membro se aplicam a suas relações com todos os demais, sem discriminação; e
- **possibilidade de reservas nacionais e exceções:** o direito às reservas, às derrogações temporárias em circunstâncias econômicas excepcionais e às exceções permanentes está estabelecido em diversos artigos dos Códigos, sendo um componente essencial da estrutura deste e um mecanismo a que recorrem todos os países signatários.

Desde a década de 1960, os países que aderiram aos Códigos – e também países em desenvolvimento não membros – vêm reduzindo as barreiras ao movimento de capitais e de serviços em um processo que teve avanços e retrocessos, cuja resultante vai inequivocamente em direção à abertura econômica. Embora parte importante das barreiras aos fluxos de Investimento Estrangeiro Direto (IED), que vigoravam no mundo quando os Códigos foram criados, tenham sido removidas nas décadas de 1970 a 1990, observa-se que o movimento de liberalização continuou após o final dos anos 1990.

O Brasil promoveu reformas abrangentes no arcabouço regulatório relacionado ao IED e à prestação de serviços por estrangeiros, mas ainda tem restrições significativas à prestação de serviços, especialmente nos setores bancário, de serviços profissionais e de transporte marítimo.

Além da revisão das barreiras regulatórias nesses setores específicos, o processo de adesão aos Códigos oferece uma oportunidade para o país rever algumas das restrições de caráter horizontal que afetam os movimentos de capital e a provisão de serviços.

A indústria brasileira vê o processo de adesão aos Códigos OCDE como uma oportunidade para promover e consolidar um conjunto de reformas que contribuam para melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Essas reformas devem incluir:

- **Eliminação de reservas de carga no serviço de transporte de carga marítimo e redução dos custos**, estendendo a navios de bandeira dos demais membros da OCDE o acesso ao transporte marítimo de cargas entre os países do Mercosul.
- **Aumento da oferta de recursos humanos qualificados**, reduzindo os entraves para o ingresso de profissionais estrangeiros no mercado de trabalho brasileiro ou na prestação de serviços regulamentados pelos conselhos que exigem reciprocidade.

- **Aumento da concorrência nos serviços bancários e de seguros**, removendo entraves desnecessários ao ingresso de bancos estrangeiros e eliminando a exigência de reciprocidade para a autorização ao funcionamento de seguradoras estrangeiras no Brasil.
- **Redução dos custos administrativos para o estabelecimento de empresas estrangeiras no Brasil**, eliminando exigências burocráticas e criando mecanismos de facilitação ao IED no país.
- **Revisão da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**, nas operações de câmbio, reduzindo o custo em transações internacionais dos agentes privados.



1 INTRODUÇÃO

Os Códigos de Liberalização de Movimentos de Capitais e de Operações Correntes Intangíveis datam de 1961, mesmo ano em que a Organização Europeia de Cooperação Econômica, criada em 1948, para coordenar a implementação do Plano Marshall, transformou-se na Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – a OCDE.

Tanto a criação da OCDE quanto a assinatura dos dois Códigos, quase em simultâneo à entrada em operação da própria Organização, inserem-se em um contexto de desmantelamento das barreiras à livre circulação de bens, serviços e capitais herdadas da década de 1930 e do período da Segunda Guerra Mundial. Este foi um longo processo e que, mesmo para os membros da OCDE, não se completou com a entrada em vigor dos Códigos.





No momento da entrada em vigor dos Códigos, alguns países-membros da OCDE (Estados Unidos da América – EUA, Alemanha, Suíça e Canadá) já tinham avançado bastante na liberalização dos movimentos de capital e dos serviços, enquanto muitos membros mantiveram, ao longo dos anos 60, um número significativo de restrições aplicáveis aos fluxos de capitais externos. Por isso, alguns membros aderiram ao Código de Liberalização dos Movimentos de Capitais sob um *status* especial, que lhes permitia não assumir a totalidade dos compromissos previstos nos Códigos, em função de seu baixo grau de desenvolvimento econômico e financeiro.¹

¹ OECD. **Forty Years' Experience with the OECD Code of Liberalisation of Capital Movements**. 2002. Segundo a OCDE, esses países gradualmente “abriram mão” de seu status diferenciado, assumindo plenamente os compromissos dos Códigos. Na década de 1970, diversos países, às voltas com as crises internacionais da época, pediram derrogação temporária de obrigações assumidas nos Códigos. Um histórico detalhado da evolução das políticas de liberalização dos movimentos de capitais adotadas pelos países-membros ao longo da existência do Código de Liberalização de Movimentos de Capitais – e do papel do Código nessa evolução – pode ser encontrada na publicação referida nesta nota.

Os Códigos são, portanto, dois instrumentos fundacionais da Organização, abertos à adesão de países não membros da OCDE desde 2011. Até o momento, todavia, os países que aderiram aos Códigos são também membros da OCDE.²

Os Códigos desempenham importante papel no “núcleo duro” de instrumentos que geram compromissos vinculantes, ou seja, mandatórios, para os países-membros da OCDE nas áreas de investimentos em sentido amplo – investimentos diretos e movimentos de capitais – e de comércio de serviços (Quadro 1). Para os chamados “membros prospectivos”, ou seja, aqueles que aspiram aceder à OCDE, a adesão aos dois Códigos é etapa obrigatória no processo de acesso.

QUADRO 1 – Principais instrumentos vinculantes da OCDE na área de investimentos e serviços

INSTRUMENTO	OBJETO	STATUS DO BRASIL
Código de Liberalização do Movimento de Capitais	Fluxos de investimentos estrangeiros diretos (IED) e direito de estabelecimento para todos os setores de bens e serviços. Outras transações da conta financeira (investimentos em carteira, outros investimentos) e da conta de capital (direitos e patentes e transferência de capital).	 Em negociação
Código de Liberalização das Operações Correntes Intangíveis	Prestação transfronteiriça de serviços para setores e operações listadas. Operações e transferências de renda primária (rendas de investimentos) e secundária (transferências pessoais).	 Em negociação
Decisão sobre Tratamento Nacional, parte da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, composta por quatro instrumentos vinculantes (e outros 11 não vinculantes)	Fluxos de IED e direito de estabelecimento para todos os setores (apenas a notificação das medidas que contrariam o princípio de tratamento nacional é obrigatória).	 14 dos instrumentos relacionados à Declaração  Recomendação sobre Diretrizes para Políticas de Investimento em Países Beneficiários relacionadas à Segurança Nacional

Fonte: elaboração própria.

A adesão aos Códigos desempenha papel relevante na avaliação, pela Organização, do “estado de preparação” (*state of readiness*) de um país para aceder à OCDE.

Na avaliação do estado de preparação de um “membro prospectivos”, os principais instrumentos vinculantes considerados são os Códigos, a Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais e a Convenção sobre o Combate a Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

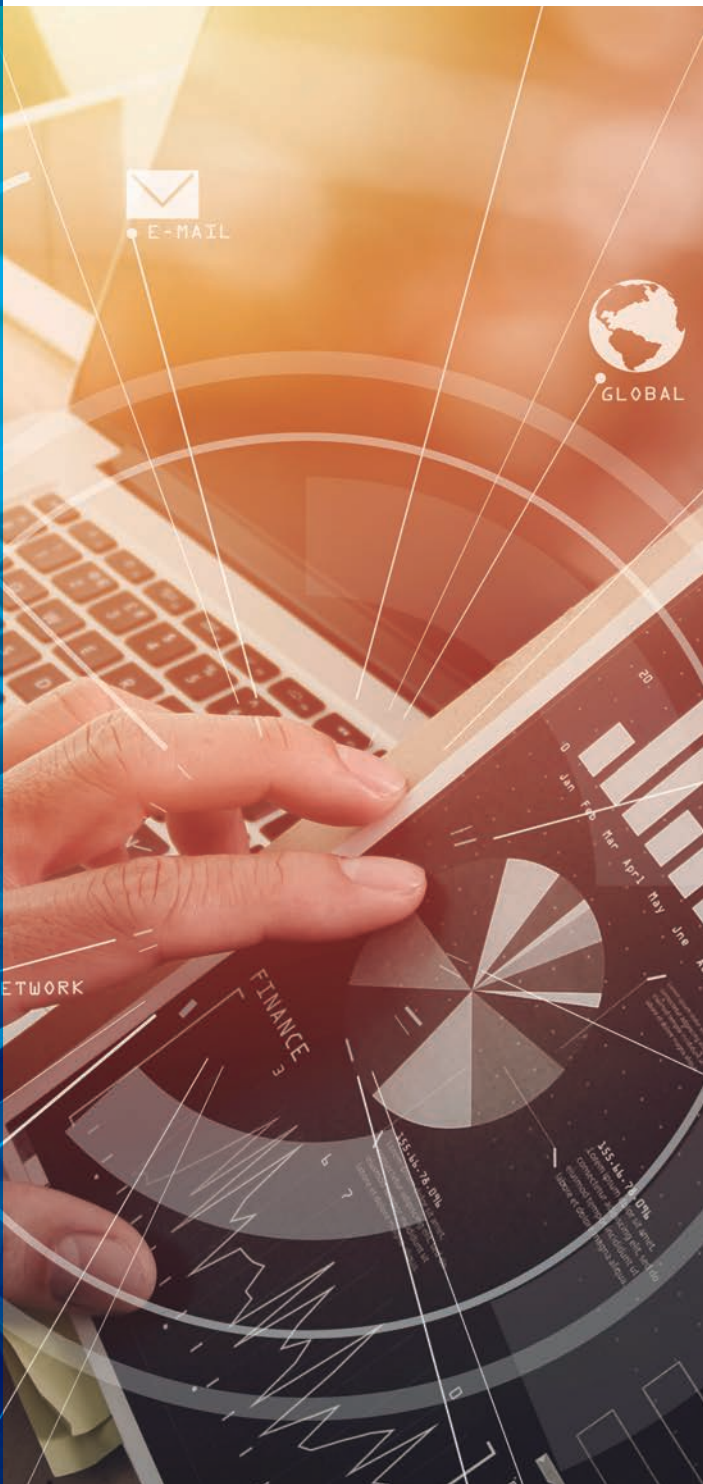
² A lista de países-membros da OCDE e as datas de adesão de cada um são apresentadas no Anexo 1. De maneira geral, a adesão aos dois Códigos se deu, para cada país, em simultâneo com a adesão à Organização.

Seis desses sete instrumentos – os quatro da Declaração, mais os dois Códigos – referem-se à liberalização dos fluxos de investimentos e de comércio de serviços. O Brasil já aderiu à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, bem como à Convenção sobre o Combate ao Suborno. A adesão dos dois Códigos completaria a adesão do Brasil ao conjunto de instrumentos que constituem o “núcleo duro” das obrigações vinculantes.

Este trabalho pretende analisar e, assim, contribuir para o entendimento das implicações para o Brasil e para a sua indústria da adesão do Brasil aos Códigos de Liberalização da OCDE. As negociações estão em estágio avançado e há a expectativa, por parte do governo brasileiro, de que o processo seja concluído em 2020.

O estudo estrutura-se nas seguintes seções:

- Seção 2: descrição das principais disposições dos dois Códigos, bem como das reservas a tais disposições, inscritas pelos países signatários.
- Seção 3: semelhanças e diferenças entre os Códigos e os acordos comerciais multilaterais e preferenciais aplicáveis às áreas de serviços e investimentos. Além disso, são apresentados os casos de Chile, México e EUA, que são também signatários dos Códigos da OCDE.
- Seção 4: análise da posição relativa do Brasil, dentro de um conjunto de países-membros e não membros da OCDE, em relação ao grau de restrição aplicada a IED e ao comércio de serviços. Para isso, utilizam-se os indicadores de restrição regulatória elaborados pela OCDE.
- Seção 5: análise do processo de adesão do Brasil aos Códigos, descrevendo o caminho percorrido pelo país nas reformas regulatórias pertinentes aos Códigos, as barreiras remanescentes em alguns setores, o cronograma de adesão a eles e os principais desafios que a adesão representa para o Brasil.
- Seção 6: comentários finais e recomendações do trabalho.



2 CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE: O QUE SÃO?



Os Códigos de Liberalização da OCDE entraram em vigor em 1961, mesmo ano do estabelecimento da Organização. Ao longo de seu período de vigência, a economia internacional passou por enormes transformações, apoiadas, em boa medida, pelo dinamismo dos investimentos diretos e, de forma mais ampla, pelos movimentos de capital e do comércio de serviços.

Para acompanhar essas transformações, ambos os Códigos foram objeto de diversas revisões, explicitadas nos Quadros 2 e 3 a seguir.

QUADRO 2 – Revisões do Código de Liberalização de Operações Correntes Intangíveis (CLCIO)

ANO	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
Década de 1970	Expansão das obrigações relacionadas aos setores de viagens, turismo e audiovisual.
1992	Inclusão de nova seção sobre operações bancárias e serviços financeiros transfronteiriços, com inclusão da provisão de serviços por meio do estabelecimento de filiais e/ou de agências de bancos.
2008	Alterações nos dispositivos de seguros e pensões privadas.
2016	Melhorias no processo de tomada de decisões e possibilidade de cooperação com organizações internacionais.

Fonte: elaboração própria.

QUADRO 3 – Revisões do Código de Liberalização de Movimento de Capitais (CLCM)

ANO	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1984	Ampliação da definição de investimento direto recebido para incluir o direito de estabelecimento ³ , submetendo às obrigações de liberalização um amplo conjunto de restrições aplicáveis a diferentes formas de investimento internacional.
1992	Expansão da lista de operações sujeitas à liberalização, com inclusão de operações financeiras de curto prazo, novas formas de financiamento, como opções, futuros e <i>swaps</i> .
2002	Inseridas restrições aplicáveis ao investimento externo por parte de investidores institucionais.
2016 - 2019	Mudanças para fortalecer o instrumento e, ao mesmo tempo, garantir maior flexibilidade para que os países lidassem com os riscos à estabilidade financeira e econômica.

Fonte: elaboração própria.

Ao longo do tempo, as revisões a que os Códigos foram submetidos tiveram como objetivo adequar, por meio de interpretações e qualificações expressas em novos anexos ou apêndices, as provisões dos Códigos às mudanças no cenário internacional. A OCDE elaborou um **Guia para o Usuário** dos Códigos, que traz explicações detalhadas acerca da cobertura dos instrumentos e inclui interpretações e esclarecimentos resultantes dos trabalhos do Comitê de Investimentos da Organização.

Os períodos de episódios de crise com implicações sistêmicas, como a crise asiática da segunda metade dos anos 90 e a crise internacional de 2008 geraram respostas e reações nacionais que questionavam na prática a dinâmica de liberalização dos dois Códigos e, em especial, do Código de Liberalização dos Movimentos de Capitais (CLMC).

Por exemplo, as implicações da crise de 2008 e a volatilidade dos fluxos líquidos de capitais para economias emergentes motivaram discussões sobre benefícios e riscos da liberalização dos fluxos de capitais, bem como sobre as implicações das medidas macroprudenciais adotadas por vários países para reduzir tais riscos⁴.

A lista de operações cobertas pelo Código de Movimento de Capitais ampliou-se consideravelmente ao longo de sua vigência. A partir de então, “virtualmente todos os movimentos de capital de curto e longo prazos estão cobertos pelas obrigações de liberalização”⁵.

Mais do que alterações substantivas nos textos dos Códigos, as revisões aplicadas aos dois instrumentos focam na interpretação dos textos à luz dos seus objetivos de liberalização dos fluxos de investimentos e serviços, sem desconsiderar as preocupações nacionais

3 Direito de estabelecimento é o direito de o investidor externo estabelecer-se em outro país. Ao incluir esse direito, o Código ampliou seu alcance no que se refere aos fluxos internacionais de investimento direto.

4 Medidas macroprudenciais são adotadas, em geral, pelos Bancos Centrais para limitar o risco de crises financeiras e os chamados riscos sistêmicos, decorrentes das falências de instituições financeiras individuais que, por meio de diferentes canais de transmissão, pode ter impactos sobre o sistema financeiro como um todo.

5 OECD. **OECD Liberalization Codes: User's Guide**. 2019. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/38072327.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020

com a estabilidade financeira e econômica. Além disso, as revisões também atualizam, dentro das regras previstas pelos Códigos, as listas de reservas nacionais apresentadas nos anexos dos dois instrumentos.

Aprovadas pelo Conselho da OCDE (órgão máximo da Organização), as revisões resultam em ampla medida do trabalho do Comitê de Investimentos, encarregado da implementação e da interpretação dos Códigos. Nesse sentido, o *status quo* dos Códigos é o resultado desse trabalho permanente de interpretação de um instrumento econômico em regras e disposições.

2.1. ESTRUTURA E PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DOS CÓDIGOS

Os textos dos dois Códigos de Liberalização da OCDE são praticamente idênticos, assim como suas estruturas: são 22 artigos, com títulos iguais, distribuídos em três seções – além de pequena seção final de “miscelânea” – que têm praticamente os mesmos títulos nos dois Códigos.

QUADRO 4 – Estrutura dos Códigos de Liberalização da OCDE

CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CAPITAIS (2018)	CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (2016)
Introdução	Introdução
Preâmbulo	Preâmbulo
Parte I Compromissos Relacionados a Movimentos de Capitais	Parte I Compromissos Relacionados a Operações Correntes Intangíveis
Parte II Procedimento	Parte II Procedimento
Parte III Termos de Referência	Parte III Termos de Referência
Parte IV Miscelâneas	Parte IV Miscelâneas
Anexo A Lista de Liberalização de Movimentos de Capitais	Anexo A Lista de Operações Correntes Intangíveis
Anexo B Reservas ao Código de Liberalização de Movimentos de Capitais	Anexo B Reservas ao Código de Operações Correntes Intangíveis
Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia.	

CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CAPITAIS (2018)	CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (2016)
Anexo C Decisão do Conselho sobre a Aplicação das Disposições do Código de Movimentos de Capitais à ação dos EUA	Anexo C Decisão do Conselho sobre a aplicação das disposições do Código de Operações Correntes Intangíveis à ação dos Estados Unidos
Anexo D Lista Geral de Movimentos Internacionais de Capitais e determinadas operações relacionadas Notas ao Anexo D	Anexo D Decisão do Conselho sobre a aplicação das disposições do CLCIO à ação das províncias do Canadá
Anexo E Decisão do Conselho sobre medidas e práticas relativas à reciprocidade e/ou à discriminação entre investidores originários de vários países-membros na área de Investimento Estrangeiro Direto (IED) e estabelecimento Áustria, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália e Suíça	Anexo E Informações sobre Medidas Subnacionais do Canadá e dos Estados Unidos
Apêndice 1	
Lista de Atos do Conselho inclusos na presente edição do Código	
Apêndice 2	
Decisão sobre a aderência de países não membros da OCDE ao Código	

Fonte: dados da OCDE (2019). Tradução: CNI.

2.1.1 COMPROMISSOS

Esta seção inclui a descrição dos objetivos e das disciplinas de cada Código que geram compromissos para os signatários. No caso do Código de Movimento de Capitais, o objetivo geral refere-se à liberalização de ampla gama de movimentos de capital entre residentes e não residentes, enquanto o Código de Operações Intangíveis diz respeito à liberalização das operações invisíveis correntes⁶ (o que inclui a prestação transfronteiriça dos serviços listados no Código) e das transferências a elas associadas, também entre residentes e não residentes.

O objetivo principal dos Códigos é “permitir que os residentes dos países membros façam negócios entre eles como se fossem residentes de um mesmo país”⁷. Portanto, os compromissos de liberalização estabelecidos no Código dizem respeito à eliminação de restrições nas operações⁸, entre residentes e não residentes dos países signatários,

6 Operações intangíveis (*invisible*, em inglês) são aquelas em que as transações não envolvem bens.

7 OECD. **OECD Liberalization Codes: User's Guide**. [S.l.: s.n.], 2019.

8 “Operações” dizem respeito à transação/prestação de serviços mais as transferências e os pagamentos a ela associados.

termos que não estão relacionados à nacionalidade e que remetem ao glossário do Balanço de Pagamentos e de medidas e controles cambiais⁹.

Com base em critérios de residência e não de nacionalidade¹⁰, uma medida nacional é considerada restrição se ela discrimina entre residentes e não residentes, o que a diferencia do tratamento nacional dos acordos de comércio. Nos mercados domésticos, do ponto de vista de um país-membro dos Códigos, o critério-chave para avaliar a aplicação da regra de não discriminação é a comparação entre tratamento dado a não residentes e residentes, operando em circunstâncias similares (*like circumstances*). Nos mercados externos, o critério-chave de não discriminação é a liberdade dos residentes, quando atuando em outro país, para levar adiante operações cobertas pelo Código sob as regras da jurisdição deste país.

Os compromissos assumidos nos Códigos¹¹ obrigam as autoridades de unidades nacionais e subnacionais dos signatários, embora países com estrutura federativa (Estados Unidos e Canadá) tenham se beneficiado de exceções estabelecida por Decisões específicas do Conselho da OCDE e incluídas como anexos aos Códigos.

2.1.2 PRINCÍPIOS GERAIS

- 1) **Liberalização unilateral como *driver* do processo:** o processo de liberalização não se baseia na troca de concessões, cada país-membro deve propor unilateralmente reduzir as próprias restrições sem a expectativa de reciprocidade.
- 2) **Não discriminação entre signatários:** em princípio, não se admitem exceções à regra de Nação Mais Favorecida. As reservas listadas por um membro aplicam-se às suas relações com todos os demais, sem discriminação.¹²
- 3) **Regras de liberalização:** a metodologia de liberalização adotada é gradualista e leva em conta o direito assegurado aos países signatários de formalizar listas de reservas em relação às obrigações do instrumento.
- 4) **Possibilidade de reservas nacionais e exceções:** o direito a reservas, derrogações temporárias em circunstâncias econômicas excepcionais e a exceções permanentes está estabelecido em diversos artigos do Código e é um componente essencial da estrutura deste. É um mecanismo a que recorrem todos os países signatários.

⁹ Apesar disso, requisitos de nacionalidade têm sido considerados como restrições incompatíveis com os compromissos de liberalização dos Códigos. De acordo com OECD (2019), a justificativa para isso é que, na prática, os não residentes são majoritariamente não nacionais e, dessa forma, a exigência de nacionalidade termina por resultar, na maioria das vezes, em discriminação entre residentes e não residentes.

¹⁰ A "oposição" residentes *versus* não residentes segue a lógica do Balanço de Pagamentos.

¹¹ O artigo 4 do Código estabelece que as disposições desse instrumento não alteram as obrigações assumidas pelos signatários em acordos multilaterais vigentes (o acordo do FMI é explicitamente citado).

¹² Como se verá adiante, o Código de Liberalização de Movimentos de Capitais admite, por meio do seu Anexo E (que reproduz Decisão do Conselho da OCDE), certas medidas dos países-membros que incluam requisitos de reciprocidade.

- Reservas: devem ser inscritas em listas (negativas) nacionais¹³ e têm como referência a lista de operações e atividades cobertas pelos Códigos (os itens e subitens que compõem os Anexos A dos dois Códigos). As reservas podem se referir a um item (ex.: Créditos e empréstimos financeiros) ou a subitens desse item – que são a grande maioria das reservas. Esta lista negativa de reservas é objeto de revisões,¹⁴ em função das pressões dos pares (*peer pressure*), com vistas à sua redução gradual, seja por meio da eliminação de restrições, seja por meio da circunscrição destas a certas atividades dentro de um conjunto mais amplo (setores ou operações).
- Exceções permanentes: referem-se a exceções por razões de ordem pública e segurança, mas também se prevê uma exceção ao princípio de não discriminação para membros que fazem parte de “sistema alfandegário ou monetário especial” – uma cláusula feita para acomodar o processo de constituição da União Europeia.
- Cláusula de derrogação temporária: pode ser invocada por um país-membro para suspender algum(ns) daquele(s) compromissos(s), na hipótese de dificuldades no Balanço de Pagamentos ou caso os compromissos assumidos gerem perturbações sérias na economia daquele país.
- Restrições: medidas que podem ser consideradas restrições são leis, decretos, regulações, políticas ou práticas que limitem a execução ou a conclusão das operações cobertas pelos Códigos. Certas medidas governamentais – como procedimentos de *screening* de investimentos externos – podem ser consideradas restrições caso afetem negativamente a execução de operações cobertas.
- Medidas equivalentes à restrição (aquelas que não impedem as operações, mas podem negativamente afetá-las ou aumentar seus custos), por um lado, são também objeto das disposições do Código. Por outro lado, requerimentos de licenciamento e outras regulações domésticas podem não ser consideradas restrições na medida em que se apliquem de forma não discriminatória entre residentes e não residentes.
- Os limites do conceito de restrição do Códigos não parecem ser dados de uma vez por todas. Crises econômicas e respostas nacionais a eventos disruptivos trazem à agenda de discussão dos Códigos esse tema, e a OCDE busca alcançar pontos de equilíbrio móveis entre os objetivos liberalizantes dos Códigos e as preocupações, principalmente relacionadas à estabilidade financeira e econômica dos países membros.

¹³ Listas negativas incluem as reservas ou as restrições que os países têm aos compromissos dos Códigos. As listas positivas, como as apresentadas no GATS, descrevem os compromissos específicos que os países assumem.

¹⁴ As *peer reviews* são importante instrumento usado regularmente pela OCDE para analisar políticas de seus membros, comparar experiências e examinar melhores práticas em diferentes áreas das políticas públicas. Elas são conduzidas pelo órgão da OCDE (Comitê, Grupo de Trabalho ou Força-Tarefa) responsável pelo tema e contam com a participação de representantes de outros países-membros.

5) Regras de *standstill* e *rollback* como mecanismos de liberalização:

- *Standstill*: as listas nacionais de reservas às obrigações do Código só podem ser modificadas no sentido da redução das restrições. Ou seja, uma vez que uma reserva tenha sido abolida, ela não pode ser reintroduzida.
- *Rollback*: é a tendência à não reversão das reservas. Geralmente, elas são consideradas temporárias, sujeitas à abolição sempre que a situação econômica de um membro permitir. Durante a revisão periódica conduzida pela OCDE nos países-membros, as reservas são examinadas e procura-se incentivar a abolição das restrições existentes sempre que possível.
- Código de Operações Intangíveis: para todas as reservas inscritas nas listas nacionais em anexo, vale o princípio de *standstill*.
- Código de Movimento de Capitais: há dois tipos de reservas – as relacionadas na lista A e as inscritas na lista B. Para as que compõem a lista B (majoritariamente operações que implicam movimentos de capitais de curto prazo), não vale o princípio de *standstill*, que, no entanto, se aplica às operações inscritas na lista A (em geral, movimentos de capital de longo prazo).

2.1.3 PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DIVERGÊNCIAS

- Transparência é a ideia-chave valorizada pela OCDE no que se refere à Parte II dos Códigos, relativa a Procedimentos. Além da notificação das restrições nacionais em nível de item (ou subatividade), qualquer modificação nas restrições vigentes deve ser notificada em até 60 (sessenta) dias. Além disso, as reservas listadas devem refletir, da forma mais precisa possível, as características de cada restrição idealmente deveriam se referir a operações e atividades específicas e não ao item como um todo.
- Os Códigos geram direitos e obrigações para os governos que os subscrevem e que dizem respeito às relações entre eles. Legalmente, portanto, cidadãos e empresas de países-membros não podem diretamente invocar os direitos gerados pelos Códigos, devendo recorrer aos seus respectivos governos para que o façam.
- Os Códigos não preveem nenhum mecanismo de solução de controvérsias entre os países-membros. A OCDE funciona como ente de referência ao qual podem ser levadas queixas de países-membros que considerem que medidas de liberalização adotadas por um deles sejam nulificadas por “arranjos internos”. Nesse caso, a organização pode fazer recomendações para a remoção ou a modificação desses arranjos, mas não dispõe de mecanismos de sanção.

2.1.4 GOVERNANÇA

A Parte III dos Códigos, que trata sobre os Termos de Referência, diz respeito à governança dos instrumentos e define o papel do Comitê Ampliado de Investimentos da OCDE na gestão da interpretação e da sua implementação. Trata-se de função essencial na dinâmica de operação dos instrumentos, já que os trabalhos do Comitê de Investimentos fornecem a base para as sucessivas revisões e atualizações dos dois Códigos. Além dos países signatários, a União Europeia (UE) também está representada como tal no Comitê. Instituições internacionais relevantes para a regulação do tema em nível internacional – OMC, FMI, Banco Mundial, entre outras – podem ser convidadas a participar.

Cabe ao Comitê, por delegação do Conselho da OCDE, tomar todas as decisões relacionadas aos Códigos, exceto aquelas que impliquem mudanças no texto do instrumento ou o convite a um não membro a aderir aos Códigos. Nesses casos, as decisões são tomadas por consenso no Conselho e no Comitê.¹⁵

As discussões técnicas relacionadas aos Códigos são tratadas pela Força-Tarefa Assessora para os Códigos da OCDE, que reúne os Comitês de Investimentos, de Mercados Financeiros e de Seguros e Previdência Privada da Organização. Normalmente, tanto o Comitê Ampliado de Investimentos, quanto a Força Tarefa reúnem-se duas vezes por ano.

2.2. OS ANEXOS DOS CÓDIGOS: OPERAÇÕES/ATIVIDADES COBERTAS, RESERVAS E DEMAIS ANEXOS





Se os textos com as disposições dos Códigos são curtos e razoavelmente simples, os Anexos que fazem parte de cada um deles são longos e compostos por elementos heterogêneos, do ponto de vista normativo. Em ambos os Códigos, os dois principais Anexos (A e B) referem-se, respectivamente, às listas de operações e atividades cobertas (os itens e os subitens) e às reservas nacionais de cada país-membro. Os demais anexos diferem entre os Códigos, e seu conteúdo será detalhado em seguida.




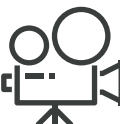

2.2.1 ANEXOS DO CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES INTANGÍVEIS: ATIVIDADES COBERTAS E RESERVAS NACIONAIS



O Código de Intangíveis tem cinco anexos, sendo A e B os principais. O Quadro 5, a seguir, traz a lista das operações, denominadas itens, cobertas pelo instrumento em seu Anexo A. Cada um dos itens listados é desagregado em um conjunto de subitens.

¹⁵ Alterações nas listas nacionais de reservas podem ser decididas em âmbito do Comitê de Investimentos, não requerendo a chancela do Conselho da OCDE.

QUADRO 5 – Lista de operações cobertas pelo Código de Intangíveis em seu Anexo A

SETORES	SUBITENS	
A – Negócios e Indústrias 	A.1	Reparação e montagem
	A.2	Processamento, acabamento, processamento de trabalhos sob contrato e outros serviços da mesma natureza
	A.3	Assistência técnica
	A.4	Contratação (construção e manutenção de edifícios, estradas, pontes, portos, etc., realizados por empresas especializadas e, geralmente, a preços fixos após licitação)
	A.5	<i>Royalties</i> dos autores. Patentes, desenhos, marcas e invenções
	A.6	Salários
	A.7	Participação de subsidiárias e sucursais em despesas gerais das empresas-mãe situadas no exterior e vice-versa
B – Comércio Exterior 	B.1	Comissão e corretagem, lucro resultante de operações de trânsito ou venda de transbordo e despesas de representação
	B.2	Diferenças, margens e depósitos devidos por operações em terminais de mercadorias em conformidade com as práticas comerciais normais
	B.3	Encargos de documentação de todos os tipos incorridos por conta própria por revendedores autorizados de divisas
	B.4	Armazenagem, desembaraço aduaneiro
	B.5	Taxas de trânsito
	B.6	Direitos e taxas aduaneiras
C – Transporte 	C.1	Frete marítimo
	C.2	Fretes de vias navegáveis interiores, incluindo fretamento
	C.3	Transporte rodoviário: passageiros e fretes, incluindo fretamento
	C.4	Transporte aéreo: passageiros e fretes, incluindo fretamento
	C.5	Para todos os meios de transporte marítimo: serviços portuários (incluindo abastecimento de combustível, provisionamento, manutenção, reparos, despesas com tripulações, etc.)
	C.6	Reparo de navios
D – Seguros e Pensões Privadas 	D.1	Segurança social e seguro social
	D.2	Seguros relacionados a mercadorias em comércio internacional
	D.3	Seguro de vida
	D.4	Todos os outros seguros
	D.5	Transações e transferências relacionadas a resseguros e retrocessão
	D.6	Condições para estabelecimento e operação de filiais e agências de seguradoras estrangeiras
	D.7	Entidades que prestam outros serviços de seguros
	D.8	Pensões privadas

SETORES	SUBITENS	
E – Bancos e Serviços Financeiros 	E.1	Serviços de pagamentos, instrumentos de pagamentos e serviços de transferência de fundos
	E.2	Serviços bancários e de investimentos
	E.3	Serviços de liquidação, compensação e custódia e depósito
	E.4	Gestão de ativos Gerenciamento de caixa Gerenciamento de portfólio Gestão de fundos de pensão Guarda de ativos Serviços de confiança
	E.5	Serviços de consultoria e agência Referência e análise de crédito Pesquisa e consultoria de investimento (incluindo agências de classificação de valores mobiliários) Fusões, aquisições, reestruturações, aquisições de empresas
	E.6	Taxas, comissões e outros encargos
	E.7	Condições para o estabelecimento e operação de filiais, agências, etc., de investidores não residentes no setor de serviços bancários e financeiros
F – Renda do capital 	F.1	Lucros de atividades empresariais
	F.2	Dividendos e participações nos lucros
	F.3	Juros
	F.4	Aluguéis
G – Viagem e turismo 	-	-
H – Filmes 	H.1	Exportação, importação, distribuição e uso de filmes impressos e outras gravações para uso particular ou cinema, exibição ou para transmissões de televisão
J – Renda Pessoal e Despesas 	J.1	Pensões e outras formas de renda de natureza similar
	J.2	Pagamentos de manutenção resultantes de uma obrigação legal ou de uma decisão de um tribunal e assistência financeira em casos de dificuldades
	J.3	Remessas de imigrantes
	J.4	Manutenção e reparo de propriedade privada no exterior
	J.5	Transferência de quantias menores para o exterior
	J.6	Assinaturas de jornais, periódicos, livros e publicações musicais
	J.7	Prêmios esportivos e ganhos em corridas

SETORES	SUBITENS	
K – Receita e Gastos Públicos 	K.1	Impostos
	K.2	Gastos governamentais
	K.3	Acordos relacionados a transportes públicos e correios, serviços telefônicos e telégraficos
	K.4	Acordos relacionados à prestação de serviços públicos; serviços telefônicos
	K.5	Recibos consulares
L – Geral 	L.1	Publicidade
	L.2	Despesas judiciais
	L.3	Danos
	L.4	Multas
	L.5	Participação em associações, clubes e outras organizações
	L.6	Serviços profissionais (incluindo serviços de contadores, artistas, consultores, médicos, engenheiros, especialistas, advogados, etc.)
	L.7	Reembolsos em caso de cancelamento de contratos e restituições de pagamentos desnecessários
	L.8	Registro de patentes e marcas

Fonte: dados da OCDE (2019). Tradução: CNI. Elaboração própria.

Principais características da lista de operações do Anexo A:

- Heterogeneidade dos itens, quanto à sua cobertura e composição.
- Não se trata a rigor de uma classificação por setores. Há setores (transportes, filmes, viagens e turismo), mas há também operações transetoriais ou horizontais (operações associadas ao comércio exterior de bens), pessoais e governamentais.
- O item “Geral” inclui, como subitens, um conjunto de setores relevantes – setores profissionais, reunidos em uma única subatividade, publicidade – além do registro de patentes e marcas e de pagamentos e transferências específicas.
- O item “Negócios e Indústria” também contempla um conjunto heterogêneo de subitens, como serviços prestados à indústria, assistência técnica, construção e manutenção de prédios, estradas e portos, pagamentos de *royalties* e de salários.
- Principais características do escopo de cobertura de serviços: está longe de alcançar o conjunto de todos os subsetores incluídos nessa rubrica na taxonomia usada nos acordos comerciais. Portanto, o alcance da liberalização da prestação transfronteiriça de serviços limita-se a um conjunto de setores e operações específicos, bem como aos pagamentos e às transferências associados àquela prestação.
- Em compensação, o Código de Intangíveis contempla o estabelecimento – e não apenas a prestação transfronteiriça de serviços – no caso dos setores financeiros e de seguros.

- No item “Serviços Financeiros”, incluem-se como subitem “condições para o estabelecimento e operações de filiais, agências, etc., de investidores não residentes no setor de serviços bancários e financeiros”. Tais condições são detalhadas no Anexo II do Anexo A.¹⁶
- Subitem similar, referindo-se às condições para estabelecimento e operação de não residentes no setor de seguros e pensão privada, também está presente no item “Seguros”, sendo essas condições detalhadas no Anexo I do Anexo A e no Apêndice I do Anexo I do Anexo A. Neste, são explicitamente interpretadas a cobertura e as disposições do Código em relação à questão de estabelecimento e operação por não residentes de atividades no setor de seguros e pensão privada.
- Há várias observações (*remarks*) incluídas na lista das operações, dentro de cada item ou subitem. Tais observações qualificam o escopo dos setores ou operações cobertas, papel que também é cumprido pelos Anexos I a V do Anexo A para diferentes itens (financeiros, de seguros, filmes e transporte aéreo), bem como pelo já citado Apêndice I do Anexo I, que se refere à interpretação das regras aplicáveis a seguros e pensão privada.


O Anexo B do Código de Intangíveis traz as listas de reservas nacionais dos 36 membros da OCDE, que são atualmente os únicos signatários do Código. Há um total de 343 reservas listadas pelos 36 países e elas se concentram em quatro itens:

- seguros e previdência privada (45% do total de reservas),
- serviços bancários e financeiros (31,5%),
- transportes (13%),
- geral (8,5%), e
- filmes e indústria/negócios pesam pouco no total (menos de 1%).

Dentro de cada item, as restrições apresentadas pelo conjunto de países distribuem-se de forma heterogênea, em geral concentrando-se em um número relativamente limitado de atividades e operações. Trata-se de 12 (entre 52) subitens, que recebem 300 reservas do conjunto de países signatários, ou seja, 87,5% do total de 343 reservas, conforme o Quadro 6.

¹⁶As transações e as transferências envolvendo movimentos de capital nas operações e atividades de serviços financeiros cobertas pelo Código de Operações Intangíveis são regidas pelo Código de Movimentos de Capitais.

QUADRO 6 – Atividades e operações que concentram as reservas nacionais no Código de Intangíveis (% dentro de cada item)

SETORES	SUBITENS	(%) DENTRO DE CADA ITEM
Serviços bancários e financeiros 	Condições para o estabelecimento de filiais de não residentes	31,5
	Serviços bancários e de investimento	19,5
	Administração de fundos de ativos, de pensão, etc.	19,5
	Serviços de compensação, custódia e depósito	15
Seguros e previdência privada 	Seguros de vida	21,5
	Previdência privada	20
	Demais seguros	18
	Seguros relacionados a bens no comércio internacional	13
	Entidades oferecendo outros serviços de seguro	13
Transporte 	Transporte rodoviário	64,5
	Transporte aquaviário doméstico	25
Geral	Serviços profissionais	96,5

Fonte: elaboração própria.

Há um conjunto de subitens que recebem reservas de um número significativo de países. De fato, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos países signatários do Código de Intangíveis apresentaram reservas nos seguintes subitens:

- Condições para o estabelecimento de filiais de não residentes no setor bancário e financeiro (34 países).
- Seguros de vida (33 países).
- Previdência privada (31 países).
- Transporte rodoviário (29 países).
- Serviços profissionais (28 países).¹⁷
- Demais seguros (27 países).

Há outros três Anexos ao Código de Intangíveis (C, D e E). Os dois primeiros referem-se a decisões do Conselho da OCDE relativas à aplicação das provisões do Código a decisões de entes subnacionais dos EUA e do Canadá. As duas Decisões excluem os entes subnacionais dos dois países dos compromissos do Código. O Anexo E é composto por duas notas – uma dos

¹⁷ Dentro do subitem Serviços Profissionais, inclui-se uma variedade de categorias (advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, etc.). Uma reserva nesse subitem pode se referir a diversas categorias ou mesmo a todas elas – se a reserva se aplicar horizontalmente, independente de especificidades setoriais ou ligadas a categorias.

EUA e outra do Canadá – que reúnem informações sobre regulações nacionais e subnacionais e sobre medidas subnacionais relativas ao setor de seguros, em cada um desses países.

2.2.2 ANEXOS DO CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS: ATIVIDADES COBERTAS E RESERVAS NACIONAIS

Também no Código de Capitais, os dois principais Anexos são o A e B, que trazem os itens que compõem o escopo temático/setorial de cobertura do Código e as listas nacionais de reservas.

- Anexo A

Contempla duas Listas de operações e atividades: a Lista A, para a qual vale o princípio de *standstill*, e a Lista B, em que restrições e reservas não se sujeitam a essa regra, exemplificados no Quadro 7 em seguida.

As duas listas de operações e atividades têm características que as aproximam daquelas que compõem o Anexo A do Código de Intangíveis: a rigor, o critério setorial não é relevante.

As listas incluem:

- Itens como investimentos diretos (um item que envolve, em princípio, todos os setores).
- Operações imobiliárias (uma atividade setorial).
- Um conjunto de operações e atividades relacionadas ao setor financeiro.
- Operações como movimentos de capital pessoal ou movimento físico de ativos de capital.

QUADRO 7 – Operações cobertas pelas Listas A e B do Anexo A do Código de Capitais

LISTA A*	LISTA B**
I. Investimento direto	–
II. Liquidação de investimento direto	–
III. Operações imobiliárias – venda	III. Operações imobiliárias – construção ou compra
IV. Operações em títulos nos mercados de capitais	–
–	V. Operações em <i>money market</i>
–	VI. Outras operações com instrumentos negociáveis e créditos não titularizados
VII. Operações em títulos de investimentos coletivos	–

LISTA A*	LISTA B**
VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais Em casos em que um residente participa da transação comercial ou de serviços	VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais Em casos em que um nenhum residente participa da transação comercial ou de serviços
–	IX. Crédito financeiro e empréstimos
X. Garantias e apoio financeiro Em casos diretamente relacionados ao comércio exterior ou a operações internacionais correntes invisíveis ou a operações internacionais de movimentos de capital, em que um residente participe da operação internacional. Em casos não diretamente relacionados ao comércio exterior, operações internacionais correntes invisíveis ou operações internacionais de movimentação de capitais em que nenhum residente participe da referida operação	X. Garantias e apoio financeiro Em casos em que não são ligados diretamente ao comércio exterior, a operações internacionais correntes invisíveis ou a operações internacionais de movimentos de capital, ou quando nenhum residente participa da operação internacional
XI. Operações de contas de depósito por não residentes em contas com instituições de residentes	XI. Operações de contas de depósito por residentes em contas com instituições de não residentes
–	XII. Operações em moeda estrangeira
XIII. Seguros de vida Transferências de capitais por seguro de vida decorrentes de contratos de seguro de vida	–
XIV. Movimentos de capital pessoal Excluindo <i>gaming</i>	XIV. Movimentos de capital pessoal Incluindo <i>gaming</i>
XV. Movimento físico de ativos de capital	–
XVI. Descarte de fundos bloqueados detidos por não residentes	–

Fonte: dados da OCDE (2019). Elaboração própria.

Nota: * aplicação do princípio *standstill*; ** não aplicação do princípio *standstill*.

A OCDE avalia que praticamente a totalidade dos movimentos internacionais de capitais está coberta pelas listas constantes do Anexo A do Código de Capitais. Nesse sentido, esse Código distingue-se do Código de Intangíveis, cuja lista de operações e atividades não contempla o universo de serviços.

Em compensação, à semelhança do Código de Intangíveis, no Código de Capitais, a lista de operações e atividades é “recheada” de observações (*remarks*) voltadas para delimitar o escopo da operação ou atividade, papel que também é cumprido pelo Anexo D do Código, explicado a seguir.

- Anexo B

Traz as listas de reservas nacionais dos 36 membros da OCDE, que são atualmente os únicos signatários do Código. Há um total de 179 reservas na Lista A e 90 reservas na Lista B.

Na Lista A, as reservas concentram-se em:

QUADRO 8 – Concentração das reservas feitas na Lista A do Anexo B

LISTA A	(%) DO TOTAL DE CONCENTRAÇÃO DAS RESERVAS
Investimentos diretos	62
Operações com títulos nos mercados de capitais	23
Operações em títulos de investimento coletivo	10

Fonte: elaboração própria

Estes três itens respondem, portanto, por quase 95% das reservas apresentadas na Lista A. No caso dos dois primeiros itens, as reservas dizem respeito majoritariamente a operações no país que as apresenta, ou seja, em seu mercado doméstico. No caso de operações em títulos de investimento coletivo, há um equilíbrio entre reservas aplicáveis a operações de não residentes no mercado doméstico e de residentes nos mercados externos.

Vale observar que, no caso dos investimentos diretos, todos os países signatários apresentam reservas nas três modalidades de investimento listadas no Anexo A do Código de Capitais: i) criação ou extensão de uma empresa, subsidiária ou filial integralmente controlada e aquisição de controle total sobre empresa já existente; ii) participação em uma empresa nova ou já existente; e iii) um empréstimo de cinco anos ou mais.

Ainda, na Lista A, apenas os três subitens que compõem o item “Investimento Direto” e a compra de participações e obrigações no mercado doméstico (parte do item “Operações com Títulos no Mercado de Capitais”) recebem reservas de número significativo de países: os subitens de investimento direto são alvo de reservas pelos 36 países, enquanto o subitem acima referido tem reservas de 20 países.

Na Lista B, há menos concentração nas reservas, mas quatro itens são, em conjunto, objeto de 83,5% das reservas:

- O item “Imóveis” (*real state*) responde por 29% das reservas da Lista B, impactando principalmente as operações de construção e compra por não residentes no mercado doméstico, mas também, embora em menor grau, afetando a construção e a compra por residentes nos mercados externos.
- Operações de contas de depósito têm um número significativo de reservas (21% do total), e essas referem-se, em sua totalidade, a operação de contas por residentes de contas com instituições não residentes.
- Operações em *money market* são o terceiro item por número de reservas (19% do total): as restrições envolvem tanto operações de residentes do país que as aplica, quanto operações com títulos externos no mercado doméstico desse país.

- Finalmente, aparece com algum destaque (14% das reservas da Lista), o item “Outras Operações com Instrumentos Negociáveis”, cujas reservas afetam majoritariamente operações feitas por residentes do país no exterior.

Apenas a construção ou a compra de imóveis em um país por não residentes recebe reservas de um número significativo de países – 19, ou seja, pouco mais da metade dos signatários. Nenhum subitem é objeto de reservas por mais de 10 países.

- Anexo C

É uma Decisão do Conselho da OCDE relativa à aplicação das disposições do Código a decisões de entes subnacionais dos EUA. A Decisão exclui os entes subnacionais do país dos compromissos do Código.

- Anexo D

Composto por uma Lista Geral dos Movimentos Internacionais de Capitais e Operações Relacionadas, cujos itens constam das Listas A e B do Anexo A. Além disso, o Anexo D inclui, ainda, uma Introdução que pretende definir as características das operações cobertas pelo Código e que são o objeto da Lista Geral: “transações entre residentes de diferentes países, assim como qualquer transferência de capital que resulte diretamente destas transações”.

A Introdução ao Anexo D também traz alguns poucos exemplos de operações, ligadas a um mesmo setor ou atividade, que são consideradas movimentos de capitais (submetendo-se às regras do Código de Capitais) ou Operações Correntes Intangíveis (sujeitando-se aos compromissos do Código de Operações Intangíveis). Assim, por exemplo, a concessão de créditos ou empréstimos (um item do Código de Capitais) cobre não apenas a transferência inicial de capital, mas também a subsequente transferência em sentido oposto do capital. Mas esse item não cobre, no Código de Capitais, transferências como os juros, considerados pagamentos correntes e, como tais, cobertos pelo Código de Operações Intangíveis.

- Anexo E

Reproduz Decisão do Conselho da OCDE que lista, para cada país-membro, as medidas relativas a investimento direto recebido (*inward FDI*) ou a direito de estabelecimento, que incluem condições de reciprocidade ou de discriminação entre os países-membros, algo que os princípios dos dois Códigos rejeitam, exceto no caso de existência de união aduaneira ou arranjos profundos de integração regional.

De acordo com a Decisão da OCDE, tais medidas podem ter efeitos positivos, desde que seu escopo não venha a ser estendido sobre o processo de liberalização, ao estabelecer, por meio de regras de reciprocidade, algum tipo de exceção a restrições vigentes.

Nesse sentido, a reciprocidade poderia operar para ampliar a “esfera efetiva de liberalização”.¹⁸ Entretanto, o Conselho torna clara a preocupação com a criação de precedente no uso de reciprocidade em outras partes do Código e determina que todas as medidas e práticas relativas à reciprocidade sejam notificadas à organização e que essas práticas sejam progressivamente abolidas, sem que isso represente o aumento de restrições ao Investimento Estrangeiro Direto ou ao direito ao estabelecimento.

18 OECD. **OECD Code of Liberalization of Capital Movements**. 2019. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/Code-capital-movements-EN.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.



3 CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE E ACORDOS DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS E DE INVESTIMENTOS



3.1 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE ACORDOS COMERCIAIS E CÓDIGOS DA OCDE

Embora os objetivos mais gerais dos Códigos da OCDE e dos acordos comerciais que incluem comércio de serviços e investimentos sejam os mesmos – o estabelecimento de regras e disciplinas aplicáveis aos países signatários, bem como de mecanismo de liberalização gradual dos fluxos –, há importantes diferenças entre esses dois conjuntos de instrumentos. Tais diferenças dificultam a comparação entre os escopos dos dois conjuntos, bem como entre os compromissos assumidos, em cada um deles, pelos países signatários.

A diferença mais óbvia relaciona-se ao fato de que os Códigos da OCDE cobrem transações e pagamentos entre residentes e não residentes, seguindo os princípios e a taxonomia do Balanço de Pagamentos, enquanto os acordos de comércio de serviços e de investimentos cobrem transações entre agentes de diferentes nacionalidades e têm seu foco em setores e medidas horizontais afetando diversos ou todos os setores.

A referência básica dos Códigos da OCDE para a definição de sua cobertura e a listagem das operações cobertas é a classificação do Balanço de Pagamentos.¹⁹ O CLCM diz respeito à liberalização das transações entre residentes e não residentes incluídas nas contas de capital e financeira do Balanço de Pagamentos. Já o CLCIO refere-se a serviços e fluxos de renda primária (salários, juros, rendas de investimento) e secundária (impostos, certos prêmios de seguro, etc.) na classificação do Balanço de Pagamentos. A distinção entre as operações incluídas em cada um dos Códigos só se torna legível à luz da classificação típica do Balanço de Pagamentos.

Os signatários dos Códigos são todos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, portanto, participantes do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – AGCS, (GATS, do inglês *General Agreement on Trade in Services*). Além disso, todos participam de número significativo de acordos preferenciais amplos, contemplando comércio de serviços e investimentos (em bens e serviços). Em relação especificamente ao acordo multilateral de serviços – que abrange comércio e investimentos (estes sob o modo 3 – presença comercial), os Códigos distinguem-se nos seguintes aspectos:

QUADRO 9 – Distinção entre os Códigos da OCDE e o GATS

	MOVIMENTO DE CAPITAIS	OPERAÇÕES INTANGÍVEIS	GATS
Cobertura	Liberalização das transações entre residentes e não residentes, incluídas na conta capital do Balanço de Pagamentos (direitos e patentes, etc.) e financeiro (investimentos em carteira, derivativos), além dos fluxos de IED.	Serviços e fluxos de rendas primárias (salários, juros e rendas de investimento) e secundária (impostos, seguro, pensões privadas, etc.) na classificação do Balanço de Pagamentos.	Cobre a totalidade dos setores de serviços, mas não as rendas. Cobre os movimentos de capital necessários à provisão de serviços nos termos admitidos por um país-membro, por meio de sua lista de compromissos específicos.
	Transações e pagamentos entre residentes e não residentes.		Transações entre agentes de diferentes nacionalidades.
Taxonomia de listas e compromissos	Origem no Balanço de Pagamentos.		Horizontal ou de setores aplicados a bens ou serviços.
Método de negociação	Os Códigos baseiam-se em liberalização unilateral. Reciprocidades não são, em princípio, aceitas. Os países estabelecem reservas à liberalização de serviços ou operações definidas nas suas respectivas coberturas. Trata-se, portanto, da definição de listas negativas de compromissos.		A reciprocidade atua como <i>driver</i> da negociação, embora os compromissos consolidados sejam multilateralizados, prevê-se cláusula de exceção ao princípio de não mais favorecida. Os países selecionam os setores, dentre os cobertos pelo acordo, nos quais desejam estabelecer compromissos (negociação por listas positivas). A lista de compromissos de liberalização é negociada entre os parceiros por meio de concessões mútuas.

¹⁹ Não por acaso, o único acordo multilateral explicitamente referido nos Códigos é o do Fundo Monetário Internacional – FMI (artigo 5 de ambos os Códigos).

	MOVIMENTO DE CAPITAIS	OPERAÇÕES INTANGÍVEIS	GATS
Regras	Regras de <i>standstill</i> e <i>rollback</i> das reservas válidas para todas as operações e atividades cobertas. As reservas devem refletir, pelo menos, o <i>status quo</i> regulatório.		O <i>standstill</i> refere-se apenas aos compromissos assumidos na lista positiva – uma concessão específica podendo ser retirada em troca de outra após três anos –, e os compromissos podem ficar aquém do <i>status quo</i> regulatório.
Governança	O Comitê de Investimentos da OCDE desempenha papel relevante na evolução e atualização dos Códigos. Ele é o responsável pelas sucessivas revisões.		Exercida pelo Comitê de Serviços na Organização Mundial do Comércio (OMC).
Enforcement	Não existe mecanismo de solução de controvérsias na OCDE. Divergências são dirimidas por meio de negociações diretas e pelo método de pressão dos pares.		O <i>enforcement</i> dos compromissos é garantido, por meio do mecanismo de solução de controvérsias.

Fonte: elaboração própria.

3.2. DOS ACORDOS COMERCIAIS AOS CÓDIGOS DA OCDE: A EXPERIÊNCIA DE PAÍSES SELECIONADOS

Os países-membros da OCDE são signatários do GATS e participam de diversos acordos comerciais preferenciais. A participação nesses acordos, especialmente os preferenciais, exigiram desses países esforços de consolidação do *status quo* regulatório e, em alguns casos, movimentos adicionais de liberalização. Esses antecedentes, certamente, os habilitaram a enfrentar os desafios que a adesão aos Códigos da OCDE representa, mas não os isentaram de assumir alguns compromissos adicionais, até mesmo para adequar-se aos critérios específicos dos Códigos e à sua metodologia de liberalização. A seguir, são descritos os casos de três países – Chile, México e EUA – que aderiram aos Códigos em momentos muito diferentes e seguindo trajetórias diversas.²⁰

3.2.1. CHILE

Quando o Chile aderiu à OCDE (2009), já estava em vigor amplo conjunto de acordos preferenciais de comércio, com seus principais parceiros comerciais e com países da região. Esses acordos contemplam capítulos de serviços e investimentos, sendo majoritariamente baseados no modelo *North American Free Trade Agreement* (NAFTA) – Acordo de Livre Comércio da América do Norte, em português – a principal exceção é o acordo com a União Europeia, que segue o modelo GATS.

²⁰Apenas para posicionar o Brasil em relação aos compromissos assumidos no GATS e nas negociações de serviços de acordos preferenciais de comércio, o Anexo 2 traz uma síntese dos compromissos assumidos pelo país nessa área temática nos foros multilateral e preferenciais.

Nos acordos preferenciais, o Chile firma compromissos de liberalização de acesso a mercados, de tratamento nacional, de Nação Mais Favorecida e, nos acordos baseados no modelo NAFTA, também de não exigência de presença local. Esses acordos alteram significativamente o nível de compromissos firmados pelo país no que se refere a setores, como serviços profissionais e transportes.

- **GATS**

No GATS, o Chile praticamente não firmou compromissos de liberalização nesses setores. Nos acordos preferenciais, os compromissos variam, tornando-se mais relevantes nos mais recentes (Acordo Transpacífico de Cooperação Econômica – TPP e Aliança do Pacífico – AP) do que no acordo firmado com a União Europeia (mais antigo). Ao mesmo tempo, as reservas tornam-se mais específicas e detalhadas nos acordos mais recentes. Nesses, os serviços profissionais são liberalizados para prestação transfronteiriça e para investimento (presença comercial) na maioria dos subsetores.

- **Outros Acordos Comerciais**

Chama a atenção a manutenção das restrições registradas, em acordos comerciais preferenciais, ao setor de transporte:

- Requisitos de nacionalidade para atividades de transporte marítimo e auxiliares.
- Reserva para o acordo bilateral de transporte marítimo Brasil – Chile (exceção ao tratamento de Nação Mais Favorecida – NMF).
- Reserva para o acordo sul-americano de transporte rodoviário de cargas (exceção ao tratamento de Nação Mais Favorecida).

Em relação às duas últimas reservas, registre-se que os Códigos da OCDE rejeitam, como princípio, a hipótese de liberalização preferencial entre signatários e da reciprocidade de concessões. Ainda assim, o Chile pode manter essas reservas explícitas ao tratamento de Nação Mais Favorecida.

- **Códigos de Liberalização da OCDE**

As reservas do Chile aos Códigos da OCDE não parecem marcar evolução nítida na direção de maior liberalização no que se refere aos transportes marítimo e rodoviário de carga.

De fato, em relação a esses setores, o país apresenta as seguintes reservas:

- No Código de Capitais, para investimentos diretos: nove reservas listadas, sendo três correspondentes a transporte marítimo (requisitos de nacionalidade

para atividades no setor a afins) e uma referente ao acordo sul-americano de transporte rodoviário de cargas (NMF).²¹

- No Código de Intangíveis, para o comércio de serviços: reserva para transporte marítimo internacional entre o Brasil e o Chile (como resultado do acordo bilateral) e cabotagem marítima para navios nacionais. No caso do transporte rodoviário de cargas, reserva para o acordo sul-americano (NMF). Em serviços profissionais, a reserva apresentada limita-se à auditoria de instituições financeiras, operadores de transporte multimodal e serviços legais (exceto consultoria em leis internacionais ou estrangeiras).

A comparação entre as listas de reservas apresentadas pelo Chile nos Códigos da OCDE e nos acordos comerciais mais recentes sugere que as maiores diferenças entre eles se encontram:

- Na concentração da reserva de serviços profissionais em apenas três atividades na lista do CLCIO.
- Na inexistência, nas listas chilenas de reservas dos Códigos da OCDE, de reservas de precaução pelas quais o país preserva o direito de introduzir novas regulações, inclusive restritivas, capazes de impactar a operação do setor, bem como o acesso a mercado, tratamento nacional e de Nação Mais Favorecida a não residentes. Nos acordos comerciais preferenciais que seguem o modelo NAFTA, essas reservas compõem o Anexo II dos capítulos de serviços e investimentos. No caso das listas chilenas de reservas aos Códigos, a diferença em relação aos acordos comerciais parece particularmente clara na inexistência desse tipo de reservas aplicadas ao tratamento de Nação Mais Favorecida, objeto de várias reservas em acordos preferenciais de comércio. A lógica de liberalização dos Códigos da OCDE, combinando *standstill* e *rollback* das restrições, explica essa diferença.

3.2.2. MÉXICO

O México aderiu à OCDE praticamente ao mesmo tempo em que concluiu as negociações do NAFTA. O compromisso principal do México, no momento da adesão, teria sido o de estender aos países-membros da OCDE e não membros do NAFTA o tratamento concedido, no acordo comercial preferencial, aos EUA e ao Canadá.

²¹ As demais reservas para IED no Código referem-se a transporte aéreo (registro de aeronave – nacionalidade), mineração, pesca e rádio. A maioria das reservas listadas em investimentos no CLMC refere-se a tratamento nacional, razão pela qual são também listadas no instrumento de tratamento nacional da OCDE. As demais dizem respeito a acesso a mercado e aparecem apenas na lista do Código.

O México empreendeu, desde sua entrada na OCDE, diversas reformas liberalizantes em setores tradicionalmente reservados à atuação estatal: ferrovias, telecomunicações, distribuição de gás, etc. O Banco Central também introduziu, desde os anos 90, medidas que eliminavam restrições à internacionalização da moeda mexicana.

Os acordos mexicanos contêm exceções baseadas em critérios de segurança nacional e tais exceções foram listadas como reservas – embora a listagem desse tipo de restrição não seja exigida – nos Códigos da OCDE: mecanismo de *screening* para investimentos estrangeiros²² com vistas à aquisição de mais de 49% do capital da empresa mexicana de valor superior a US\$ 150 milhões; fabricação ou venda de material de defesa e exigências de nacionalidade ou residência para cargos de diretoria em diferentes setores.

- **GATS**

O México assumiu no GATS alguns compromissos nos setores que compõem os serviços profissionais, mas tais compromissos distribuem-se de forma heterogênea segundo os setores. Assim, por exemplo, o país não assumiu qualquer compromisso em serviços legais e condicionou a presença comercial de fornecedores estrangeiros em serviços de construção e audiovisuais à participação não superior a 49% do capital registrado da empresa. Em outros setores, como serviços de arquitetura e engenharia, não há restrição ao modo 3 (Presença comercial no exterior).

Nos acordos comerciais preferenciais, inclusive nos mais recentes (Aliança do Pacífico e TPP), o nível de compromissos mexicanos aprofunda-se, mas aí também a heterogeneidade intersetorial prevalece: os setores com menos compromissos no GATS mantêm-se como aqueles sujeitos a mais restrições (construção e audiovisuais).

Em transporte marítimo, o México não assumiu nenhum compromisso no GATS e listou reservas expressivas nos acordos comerciais preferenciais:

- Veto à participação de empresas estatais estrangeiras em empresas mexicanas.
- Estabelecimento do princípio da reciprocidade para acesso ao transporte marítimo internacional do México.
- Reserva aos armadores mexicanos no transporte de cabotagem e interior.
- Restrição de 49% do capital à participação estrangeira em empresas mexicanas de navegação, podendo participações superiores a esse percentual ser autorizadas pela Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros (CNIE).

²² O *screening* é um mecanismo de avaliação prévia de investimentos diretos externos, adotado por diversos governos para proteger empresas e setores considerados estratégicos de aquisições por empresas estrangeiras. As razões invocadas para seu uso estão, em geral, relacionadas à segurança nacional.

- Reserva aos mexicanos à composição integral da tripulação de navios de bandeira nacional. No Anexo II dos acordos, o México reserva-se o direito de invocar a reciprocidade com base em acordos vigentes ou posteriores à entrada em vigor dos acordos.

- **Outros acordos comerciais**

Em relação aos compromissos assumidos e às reservas apresentadas em seus acordos comerciais preferenciais, particularmente nos mais recentes deles, o posicionamento do México em relação às regras dos Códigos da OCDE, tal como expresso em suas listas de reservas, permite identificar linhas de continuidade e de descontinuidade.

Em relação às linhas de continuidade, vale destacar as seguintes:

- Tanto nos acordos quanto nos Códigos, os setores sujeitos a mais reservas são os mesmos.
- Em relação a investimento direto estrangeiro, as listas de reservas nos dois conjuntos (acordos comerciais e Códigos) são bastante similares, não apenas em relação aos setores visados, mas também à forma que assumem as restrições do México: definição de teto à participação estrangeira (49%) com possibilidade de derrogação pelas autoridades para algumas atividades.

Em relação às linhas de descontinuidade, chama a atenção:

- Nos Códigos, as restrições em serviços profissionais concentram-se em apenas três setores, enquanto, nos acordos comerciais, há um número maior de reservas nesse setor.
- Especificamente em relação a transporte marítimo internacional e a serviços portuários para navegação interior, a participação de capital externo superior a 49% pode ser autorizada. Nos acordos preferenciais, não há essa possibilidade. Além disso, não aparece, nos Códigos, o requisito de nacionalidade para toda a tripulação de navios de bandeira mexicana, previsto nos acordos comerciais preferenciais.
- Das listas mexicanas de reservas aos Códigos, foram excluídas cláusulas de reciprocidade existentes nos acordos comerciais a serviços de transportes e a alguns serviços profissionais.
- Da mesma forma que, no caso do Chile, há a inexistência, nas listas de reservas dos Códigos da OCDE, de reservas de precaução pelas quais o país preserva o direito de introduzir novas regulações, inclusive restritivas, capazes de impactar a operação do setor, bem como o acesso a mercado, tratamento nacional e de Nação Mais Favorecida a não residentes.

- **Códigos de Liberalização da OCDE**

No Código de Intangíveis, as reservas relativas à prestação transfronteiriça de serviços para esses dois setores envolve requisitos de nacionalidade e residência no caso de quatro serviços profissionais (advogados, contadores, engenheiros e arquitetos), bem como no caso de transporte marítimo, reserva geral em cabotagem e navegação interior (inclusive, nesse caso, aplicável a serviços portuários). Em transporte rodoviário de cargas, a reserva refere-se a atividades específicas (trânsito, coleta ou entrega em uma viagem internacional, etc.).

No Código de Capitais, na área de investimentos estrangeiros, o México tem uma vasta lista de reservas em seus acordos comerciais preferenciais (baseados majoritariamente no modelo NAFTA). Tais reservas incluem o já referido mecanismo de *screening* e um conjunto de operações e investimentos em setores de serviços – e minoritariamente em bens (construção e reparo naval e aeronáutico).

As restrições mexicanas dizem respeito, em geral, ao estabelecimento de limite (49%) de participação estrangeira nas aquisições e nos investimentos feitos em um conjunto de setores (inclusive profissionais, como os serviços legais). O setor de transporte é um dos alvos principais dessas restrições – ao lado do setor financeiro – e, no caso daquele, a restrição geral imposta a investimento externo no setor pode ser levantada, em alguns casos, por autorização específica do CNIE. Também aparece explícita a reserva, igualmente presente em acordos comerciais preferenciais, aos investimentos de empresas estatais estrangeiras em atividades de transporte.

3.2.3. ESTADOS UNIDOS (EUA)

Os EUA são um dos países fundadores da OCDE e, certamente, um dos principais responsáveis pelo estabelecimento, ainda no ano de criação da organização, dos Códigos de Liberalização. Além disso, o país desenvolveu intensa atividade de negociação de acordos comerciais preferenciais, primeiro por meio do NAFTA, em seguida com um conjunto de países, principalmente, mas não exclusivamente, das Américas.

- **GATS**

Na comparação com Chile e México, os EUA assumiram compromissos relativamente expressivos no GATS, particularmente em serviços profissionais. Na maioria desses serviços, não há restrições à prestação em modos 1 (Prestação Transfronteiriça de Serviços) e 3 (Presença Comercial ou Investimentos Diretos em Serviços). As restrições apresentadas no

GATS em relação a serviços profissionais dizem em geral respeito a regulações estaduais e não federais.²³

- **Outros acordos comerciais**

No acordo bilateral com o Peru, não há nenhuma alteração, para a maioria dos serviços profissionais, em relação aos compromissos assumidos no GATS. No acordo com a Coreia do Sul e na TPP (da qual os EUA posteriormente se retiraram), as alterações de compromissos em relação ao consolidado no GATS são também muito limitadas, confirmando, para o caso dos EUA, a percepção, expressa em trabalho anterior da Confederação Nacional da Indústria (CNI), de que

os países desenvolvidos avançam menos (do que os em desenvolvimento) nos acordos preferenciais em relação a seus compromissos no GATS também pelo fato de que esses já haviam assumido no âmbito multilateral compromissos bastante mais expressivos do que os consolidados pelos países em desenvolvimento²⁴.

Os serviços de transporte marítimo internacional sequer foram incluídos na lista de compromissos específicos dos EUA no GATS. Nos acordos comerciais preferenciais, o setor é incluído, mas tal inclusão ocorre condicionada por reserva ampla a diversas disposições e disciplinas e pela prioridade concedida a acordos setoriais bilaterais (em vigência e futuros) com reciprocidade, em detrimento do princípio de Nação Mais Favorecida.

- **Códigos de Liberalização da OCDE**

No Código de Intangíveis, há uma única reserva dos EUA aplicável a serviços profissionais. Trata-se de requisito de cidadania para a provisão de serviços de agente de patentes e marcas registradas. Nos dois Códigos da OCDE, os EUA beneficiam-se de Decisões do Conselho que excluem os entes subnacionais do país dos seus compromissos. Essas Decisões compõem os Anexos C e D e também beneficiam o Canadá. No caso do Código de Capitais, trata-se do Anexo C, que também é uma Decisão do Conselho da OCDE, que exclui os entes subnacionais do país dos compromissos do Código.

Em relação a transporte marítimo, a lista de reservas dos EUA no Código de Intangíveis aplica-se a certas operações de transporte marítimo e atividades associadas, bem como à reserva do tráfego de mercadorias na cabotagem e navegação interior. No transporte rodoviário de cargas, a reserva refere-se a certas operações de transporte similares àquelas apresentadas pelo México.

²³ Os EUA apresentam, desde o GATS, suas listas de compromissos com as várias restrições e reservas estaduais, que se aplicam a acesso a mercados e tratamento nacional. Essas reservas mantêm-se em acordos preferenciais, tendo, inclusive, levado outros países, como o Peru, a condicionar a inclusão das instâncias subnacionais de governo em sua lista de compromissos relativa a compras governamentais a uma cláusula de reciprocidade, em função do tratamento conferido pelos estados dos EUA a seus fornecedores de bens e serviços.

²⁴ CNI. **O Brasil no Comércio Mundial de Serviços. O papel dos Acordos Comerciais**. 2016. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/6/o-brasil-no-comercio-mundial-de-servicos-o-papel-dos-acordos-comerciais/>

No Código de Capitais, as reservas a investimento direto estrangeiro concentram-se em poucos setores, como energia atômica, rádio e televisão, transporte aéreo, transporte aquaviário de cabotagem ou interior, energia e seguro. No instrumento de Tratamento Nacional da OCDE – em que há obrigação de notificação das medidas que ferem aquele princípio, mas nenhum compromisso de revisão ou eliminação das mesmas –, os EUA listam medidas com base em considerações de ordem pública e de segurança, entre as quais a possibilidade de o presidente vetar a aquisição de empresa nacional por interesses estrangeiros. Entre as medidas de alcance setorial, há várias relacionadas ao transporte marítimo: proibição de aquisição de navios de bandeira nacional por estrangeiros, reserva de cabotagem com percentual mínimo de tripulação nacional, exigência de transporte em navio de bandeira nacional de produtos beneficiados por financiamento público, etc. A lista dos EUA inclui medidas subnacionais de restrição ao tratamento nacional, sem qualquer compromisso de alteração ou remoção.

As medidas com impactos potenciais sobre comércio e investimentos, adotadas por razões de segurança nacional nos EUA, vêm se expandindo nos últimos anos. Os Códigos da OCDE concedem exceções a tais medidas, não sendo obrigatório incluí-las nas listas nacionais de reservas. No entanto, a Organização vem incentivando os países signatários dos Códigos a realizar tal inclusão para fins de transparência e de eventual revisão.

As listas de reservas dos EUA nos Códigos em relação a serviços profissionais concentram-se em uma atividade (requisito de cidadania para prestação de serviços de agentes de patentes e marcas registradas). Mais do que sinalizar uma evolução importante do posicionamento do país na comparação com os acordos comerciais preferenciais, essa diferença advém do fato de que o país está isento de listar reservas e restrições subnacionais em suas listas no Código (o que não ocorre nos acordos comerciais).

Em relação a transporte, e principalmente transporte marítimo, os EUA reproduzem, nos Códigos e no instrumento de Tratamento Nacional da OCDE, o padrão de reservas apresentadas em acordos comerciais, já que a motivação explícita destas se vincula, em boa medida, a preocupações de segurança nacional. No entanto, não aparecem nas listas de reservas dos EUA nos Códigos as referências à reciprocidade de tratamento que estão presentes nos acordos preferenciais.

Outro ponto relevante diz respeito às reservas ditas de precaução, que são objeto do Anexo II dos capítulos de serviços e investimentos de todos os acordos comerciais preferenciais assinados pelos EUA. Nos Códigos da OCDE, não se prevê a inclusão desse tipo de reservas, conforme já observado. No entanto, como os EUA adotam número significativo de restrições com base em *rationale* de segurança nacional – não sujeitas às regras dos Códigos –, o país mantém uma importante “porta aberta” para introduzir novas restrições que possam impactar seus compromissos sob os Códigos da OCDE.



4 RESTRIÇÕES AOS MOVIMENTOS DE CAPITAIS E DE SERVIÇOS E A SITUAÇÃO RELATIVA DO BRASIL



A criação dos Códigos no início da década de 1960 foi inspirada na visão de que a livre circulação de capitais, investimentos e serviços é motor para o crescimento econômico. No entanto, a abordagem adotada pela OCDE busca combinar a promoção da liberalização, respeitando as especificidades de cada país-membro e a autonomia dos membros para regular.

Desde a década de 1960, os países que aderiram aos Códigos, mas também países em desenvolvimento não membros, vêm reduzindo as barreiras ao movimento de capitais e de serviços em um processo que teve avanços e retrocessos, cuja resultante vai inequivocamente em direção à abertura econômica.

Para avaliar o nível das barreiras decorrentes do *status quo* regulatório e o progresso realizado em termos de liberalização pelos países-membros, e por um crescente número de países não membros, a OCDE elabora indicadores de restrição regulatória para IED e para comércio de serviços. As bases de dados, bem como a metodologia de elaboração desses indicadores, estão disponíveis no sítio da Organização.²⁵

²⁵ Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI#> e <https://stats.oecd.org/Index.aspx?datasetcode=FDIINDEX#>

4.1 RESTRIÇÕES AO MOVIMENTO DE CAPITAIS

O indicador de restrição regulatória ao IED leva em consideração quatro tipos de medidas:

- restrições à participação estrangeira no capital;
- requisitos discriminatórios de *screening* e aprovação;
- restrição ao emprego de estrangeiros em funções-chave nas empresas; e
- outras restrições operacionais (tais como limites à compra de terras por estrangeiros ou à remessa de lucros e repatriação de capital).

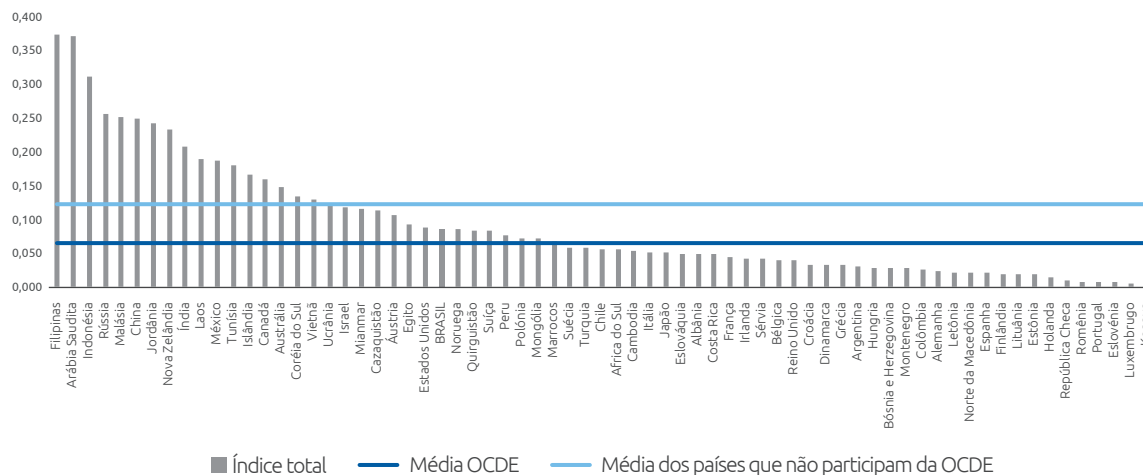
O indicador é baseado nas regulações nacionais notificadas à OCDE (incluindo as reservas listadas pelos países-membros do Código de Movimentos de Capitais) ou nos relatórios produzidos pela organização para monitoramento e avaliação das políticas de investimentos dos países. Os indicadores assumem valores de 0 (mais aberto) a 1 (mais fechado), são atualizados anualmente e estão disponíveis em uma série que tem início em 1997.²⁶

Os movimentos de liberalização dos fluxos de IED ganharam intensidade nos anos 1970, quando boa parte dos países desenvolvidos iniciou o processo de redução dos entraves aos movimentos de capitais. Esse movimento foi seguido por países em desenvolvimento nas décadas seguintes, em busca da atração de investimentos que contribuíssem para o crescimento econômico.

Mesmo considerando os períodos pós-crisis financeiras globais do final da década de 1990 e de 2007-2008, em que diversos países adotaram medidas macroprudenciais para lidar com impactos indesejados de movimentos especulativos de capitais, e os anos mais recentes, em que alguns países vêm reforçando mecanismos de *screening* e restrições ao IED em setores considerados estratégicos, a resultante continua positiva em termos agregados. Ainda assim, na fotografia atual, o grau de restrição a esses fluxos varia bastante entre os países.

O Gráfico 1 reúne os indicadores de restrição regulatória ao IED para 69 países. Chama atenção no gráfico a elevada heterogeneidade entre os países da amostra. Embora a média dos indicadores dos países-membros da OCDE seja inferior (quase a metade do valor do índice) à observada para os países não membros, há diversos países-membros da OCDE que mantêm elevado grau de restrição. Nova Zelândia, México, Islândia, Canadá, Austrália e Coreia do Sul apresentam indicadores superiores, inclusive, à média dos observados para os não membros da OCDE.

²⁶ Para descrição mais detalhada da metodologia de construção desse indicador, ver: MISTURA, F.; ROULET, C. (2019). **The Determinants of Foreign Direct Investment: do Statutory Restrictions Matter?** Working Papers. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/641507ce-en>. Acesso em: 28 jan. 2020.

GRÁFICO 1 – Índice de restrição regulatória ao IED por país, 2018

Fonte: Banco de dados OCDE – FDI Regulatory Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?datasetcode=FDIINDEX#>

Países asiáticos, como Filipinas, Indonésia, Malásia, China e Índia, estão entre os que têm regulação mais restritiva. Nesse grupo, estão também a Rússia e alguns países do Oriente Médio. No extremo oposto, países do leste europeu e Luxemburgo são os mais abertos ao IED.

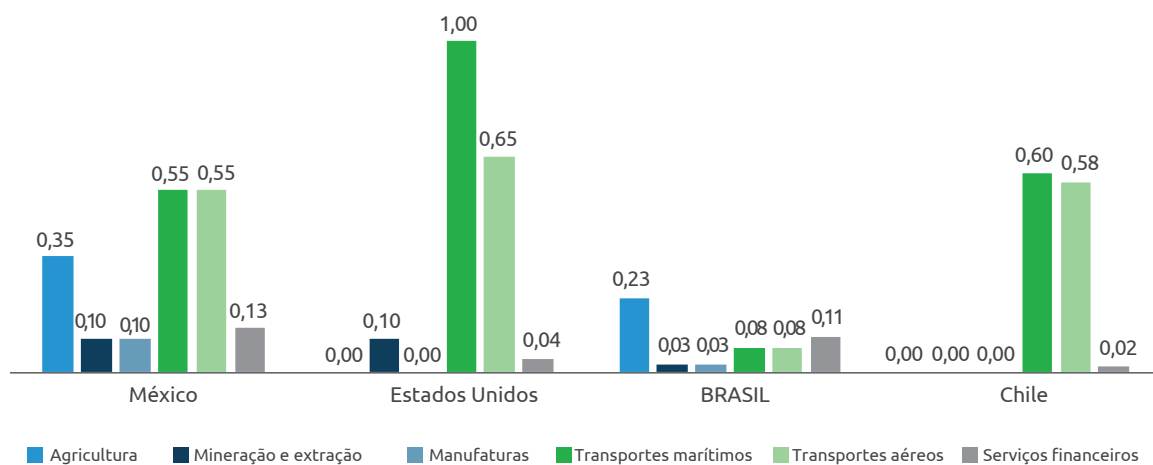
É curioso notar que o indicador do Brasil se situa pouco acima da média da OCDE e é ligeiramente inferior ao dos Estados Unidos e superior ao da Noruega. Dentre os Brics, apenas a África do Sul tem regime de IED mais aberto que o brasileiro, de acordo com essa metodologia. Por outro lado, entre os países latino-americanos incluídos na amostra, o Brasil só é mais aberto que o México. Atualmente, além do Brasil, há seis países negociando adesão ao Código de Movimentos de Capitais: África do Sul, Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia. Não há indicadores disponíveis para a Bulgária, mas todos os demais países que são candidatos à adesão ao Código são mais abertos que o Brasil, segundo o indicador.

O Gráfico 2 apresenta os indicadores de restrição por setores de atividade para Estados Unidos, México e Chile, países que já tiveram seus compromissos nos acordos comerciais e nos Códigos de Liberalização da OCDE analisados na seção anterior. Observa-se que, na comparação com esses países, o Brasil está relativamente bem situado. Estados Unidos e México têm indicadores médios mais elevados que o do Brasil, enquanto o indicador do Chile é menor para o conjunto de setores.

Os três países apresentam grau de restrição regulatória bastante superior ao brasileiro para a participação de estrangeiros nos setores de transportes marítimos e aéreos, o que combina com o fato de que esses países fizeram reservas à liberalização nesses setores nos acordos comerciais e nos Códigos. Já nos serviços financeiros, a regulação brasileira

é mais restritiva que a do Chile e dos Estados Unidos, situando-se próxima da mexicana em termos de grau de restrição. Chile e Estados Unidos, países competitivos na produção agrícola, não apresentam restrições ao IED na agricultura. Já o Brasil tem na agricultura seu indicador mais elevado em termos de restrição, ficando atrás apenas do México. Também nas manufaturas, Estados Unidos e Chile não apresentam restrições enquanto no Brasil as restrições existem, mas são pouco significativas.

GRÁFICO 2 – Índice de Restrição Regulatória ao IED por setor e países selecionados, 2018



Fonte: Banco de dados OCDE – FDI Regulatory Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?datasetcode=FDIINDEX#>.

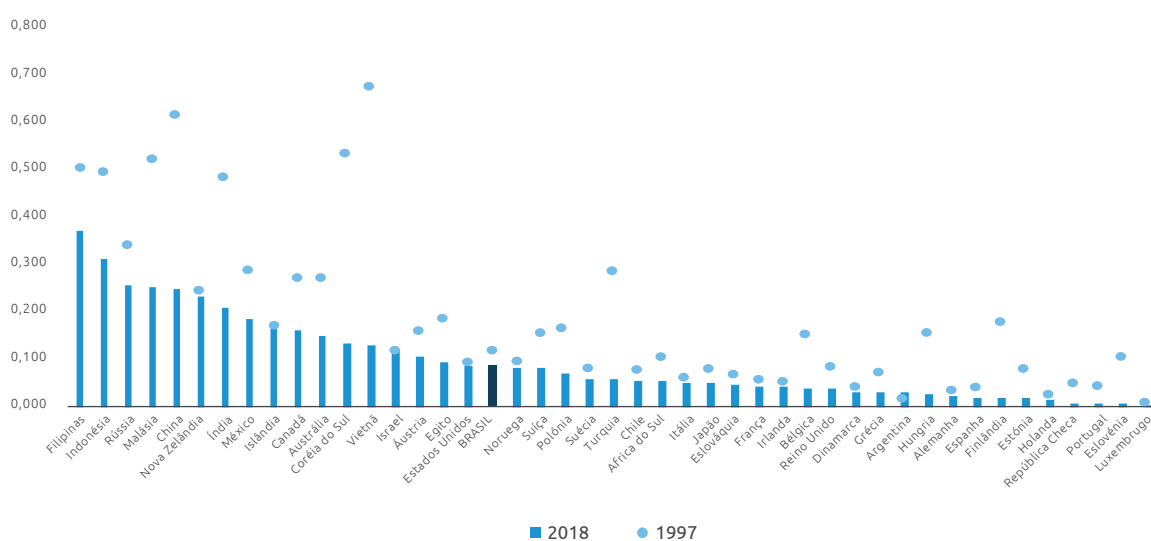
Embora parte importante das barreiras aos fluxos de IED que vigoravam no mundo quando os Códigos foram criados tenha sido removida nas décadas de 1970 a 1990, observa-se que o movimento de liberalização continuou após o final dos anos 90. Os indicadores de restrição ao IED foram calculados para o período 1997-2018. O Gráfico 3 apresenta os indicadores nos dois anos de ponta da série: 1997 e 2018. Nota-se que muitos países fizeram movimentos importantes de liberalização nesse período.

O país que promoveu a maior abertura ao IED nesse período foi o Vietnã. Em seguida, vem a Coreia do Sul, que ingressou na OCDE em 1996. O movimento de liberalização empreendido pela Coreia foi impulsionado pelo processo de acessão à Organização. De acordo com a CNI (2018),²⁷ as principais demandas de liberalização recebidas por esse país no período de negociações para a acessão à OCDE foram justamente o aumento do teto para a entrada de investimento direto estrangeiro; a eliminação das restrições às operações de bancos estrangeiros; a permissão para completa conversibilidade da moeda; a eliminação dos controles de capitais sobre empresas multinacionais coreanas e o relaxamento das regras sobre fusões e aquisições.

27 CNI. **O Brasil na OCDE: um caminho natural**. Brasília: CNI, 2018. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/e6/c1/e6c13ec4-0113-469e-9792-753c399a1251/04_-_o_brasil_na_ocde.pdf. Acesso em: 28 jan.2020.

Para o governo coreano, implementar algumas dessas reformas no âmbito de um processo de acesso à OCDE era politicamente mais fácil do que fazê-lo de forma unilateral. O maior desafio para a Coreia nessa agenda foi a liberalização do setor financeiro. Durante as negociações, o governo coreano logrou sequenciar as reformas do mercado financeiro e manter exceções e reservas a diversos instrumentos da OCDE.

GRÁFICO 3 – Reformas na regulação de IED: principais países, 1997-2018



Fonte: Banco de dados OECD FDI Regulatory Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?datasetcode=FDIINDEX#>

Outros países asiáticos fizeram movimentos expressivos de abertura ao IED. É o caso da China, da Índia e da Malásia, embora esses países ainda se mantenham relativamente fechados ao IED, quando comparados à média. Entre os países desenvolvidos, Canadá e Austrália também reduziram, de forma significativa, suas barreiras, embora seus indicadores de restrição estejam ainda acima da média dos países não membros da OCDE.

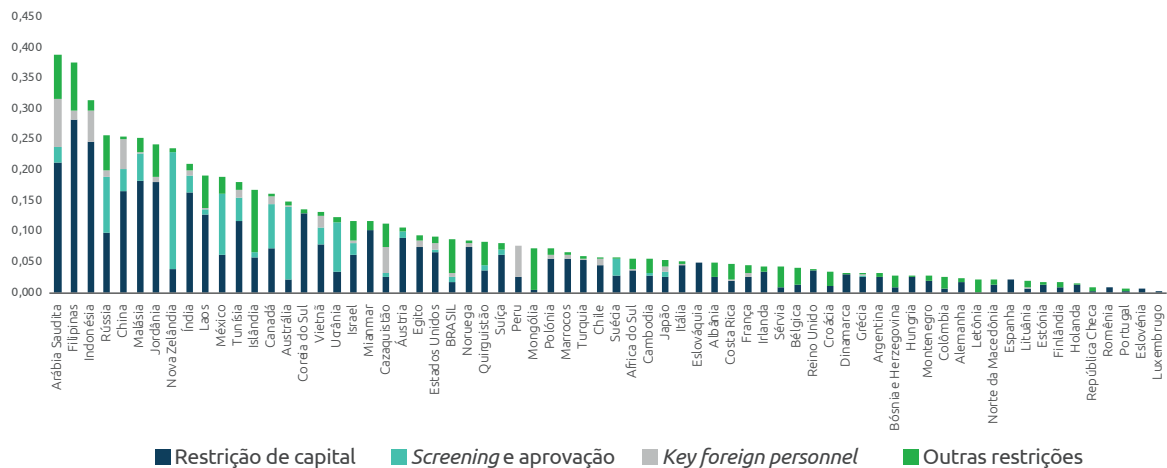
O Brasil promoveu reformas no período 1997-2018, embora com impactos não tão significativos em termos de redução do indicador de restrição. As reformas de maior impacto ocorreram no país no período entre 1991 e 1997.

As limitações à participação do capital estrangeiro são a forma de regulação que responde pela maior parcela do indicador de restrição ao IED na maioria dos países analisados pela OCDE, como se observa no Gráfico 4. Na maioria dos casos, essas medidas restringem a participação majoritária de capital estrangeiro em empresas de determinados setores, embora, em alguns casos, se observe a completa proibição dessa participação. Em alguns países, há exigência de formação de *joint-ventures* com empresas locais. No Brasil, a Lei nº 13.842, de 17 de junho de 2019, ampliou a possibilidade de participação de capital estrangeiro no mercado de aviação civil brasileiro, permitindo que investidores estrangeiros adquiram até 100% do capital social votante de empresas do setor.

Outra forma de regulação de IED muito frequente são os mecanismos de *screening* do investidor e a exigência de aprovação prévia. De modo geral, esses mecanismos são discriminatórios em relação a investidores estrangeiros. Algumas vezes, são exigidos apenas de estrangeiros ou são mais exigentes que em relação a estes. Alguns países adotam esses mecanismos de maneira horizontal, enquanto outros o fazem de forma seletiva, apenas para alguns setores. As políticas de *screening* foram muito comuns na década de 1980, mas, desde então, a maioria dos países reduziu as exigências ou tornou-as concentradas em alguns setores, considerados mais estratégicos. Ainda assim, esse tipo de restrição tem peso significativo em países como Nova Zelândia, Austrália, Rússia e México.

O indicador da OCDE incorpora também restrições relacionadas a *key foreign personnel* (pessoal-chave estrangeiro), que assumem a forma de restrições ao emprego de estrangeiros em cargos-chave nas empresas, requisitos de nacionalidade para membros de Conselhos Diretores, etc. Essas restrições são relevantes em poucos países. Por fim, há medidas que podem afetar potencialmente os IEDs, tais como aquisição de terras por estrangeiros, limites à repatriação de lucros ou de capitais, restrições ou exigências relacionadas à abertura de filiais de empresas estrangeiras ou requisitos de reciprocidade.

GRÁFICO 4 – OCDE – Índice de Restrição Regulatória ao IED por tipo de restrição e país, 2018



Fonte: Banco de dados OECD FDI Regulatory Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?datasetcode=FDIINDEX#>

Estudo econométrico publicado pela OCDE²⁸ avalia os impactos das restrições regulatórias sobre os influxos de IED nos países para os quais há indicadores disponíveis e analisa esse impacto por tipo de medida e por setor. Como os autores reconhecem, é quase tautológico afirmar que a presença de restrições em determinado setor reduz os fluxos de IED para os países que as impõem. Entretanto, as evidências encontradas pelo estudo

28 Ver MISTURA, F.; ROULET, C. (2019). Op. cit.

mostram que mesmo restrições parciais podem ter impactos relevantes e que o desenho das restrições também é relevante.

As restrições à participação no capital são as que têm maior efeito sobre os fluxos de investimentos, mas medidas de *screening* e outras restrições também parecem afetar fortemente os investimentos, embora em menor proporção. Em geral, esses dois tipos de medidas, que parecem ser menos incisivas que as restrições à participação, capturam os elevados custos enfrentados por empresas estrangeiras para lidar com a complexidade e os custos administrativos para enfrentar as exigências desses mecanismos.

Na maioria dos países, quase não existem restrições ao IED no setor manufatureiro e, em geral, elas estão voltadas para setores de defesa e segurança ou configuram medidas de caráter horizontal. Já nos setores de serviços, é comum observar-se sobreposição de medidas de caráter restritivo. O estudo da OCDE mostra que as restrições ao IED nos setores de serviços não afetam somente os investimentos nesses setores, mas também as manufaturas.

As restrições ao IED em serviços fazem com que esses setores sejam menos competitivos e produtivos. Tendo em vista que os serviços são cada vez mais relevantes para a produtividade e competitividade dos produtos industriais, a presença das restrições em serviços desencoraja os investimentos estrangeiros na manufatura. Esses resultados chamam a atenção para a importância da liberalização nos investimentos em serviços para a competitividade da economia como um todo e do setor industrial em particular. A adesão ao Código de Capitais é, assim, uma oportunidade para o Brasil eliminar restrições desnecessárias e que afetam negativamente e não somente o desempenho dos serviços, mas também da indústria brasileira.

4.2 RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DE SERVIÇOS

Em 2014, a OCDE lançou um sistema de indicadores de restrição ao comércio de serviços – STRI, na sigla em inglês, com base na combinação de pontuações e pesos para 22 setores.²⁹ Os indicadores são calculados para os 36 países-membros da OCDE e para África do Sul, Brasil, China, Colômbia, Costa Rica, Índia, Indonésia e Malásia, Rússia e são atualizados anualmente, formando uma série que começa em 2013.

²⁹Ver GROSSO, Massimo Geloso et al. **Services Trade Restrictiveness Index (STRI): Scoring and Weighting Methodology**. OECD Trade Policy Papers, n. 177, OECD Publishing, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/5js7n8wbtk9r-en>. Acesso em: 28 jan. 2020.

A metodologia utilizada resulta de estudos publicados, de reuniões de especialistas e da literatura sobre indicadores compostos e não leva em consideração as concessões ou preferências a países determinados por conta de acordos preferenciais de comércio.

As medidas que restringem o comércio de serviços são agrupadas em cinco categorias, aplicadas a todos os setores:

- Restrições à entrada.
- Restrições a movimento de pessoas.
- Outras medidas discriminatórias.
- Barreiras à concorrência.
- (Falta de) transparência regulatória.

Além dessas medidas de caráter geral, há medidas que são específicas para determinados setores, dependendo das características e da natureza das operações de cada um deles (ex.: sistema de licenciamento para prover serviços profissionais).

O sistema de pontuação e ponderação adotado pelo STRI da OCDE é baseado na seguinte estrutura:

- Às medidas de política individuais determina-se pontuação 0 (não restritivas) ou 1 (restritivas).
- As medidas adotadas em cada uma das cinco categorias mencionadas acima têm o mesmo peso.
- As cinco categorias são ponderadas de acordo com sua importância relativa. Os especialistas consultados pela OCDE distribuíram 100 pontos entre as cinco categorias de acordo com a sua percepção sobre a sua importância para cada setor. Assim, uma mesma categoria de medida pode ter peso diferente para setores diferentes.

O objetivo dessa iniciativa foi facilitar a análise de impactos de políticas que afetam o comércio de serviços e comparar a situação individual com os demais países da OCDE e alguns emergentes. É também uma fonte relevante para o processo negociador, permitindo aos formuladores de política identificar setores e países que concentram as principais restrições.

Comparando a metodologia do indicador de restrição regulatória ao IED, analisado na seção anterior, com a do STRI, observam-se algumas superposições. Os dois indicadores incluem restrições à participação de estrangeiros no capital de empresas nacionais, que correspondem à presença comercial, investimento ou estabelecimento na prestação de serviços. Nos acordos comerciais, a prestação de serviços por meio do estabelecimento

no país consumidor é tratada como o modo 3 e os compromissos de liberalização relativos a esse tipo de restrição estão incluídos no Acordo de Serviços (GATS), no caso da OMC, ou em capítulos específicos para investimentos ou direito de estabelecimento, nos acordos preferenciais.

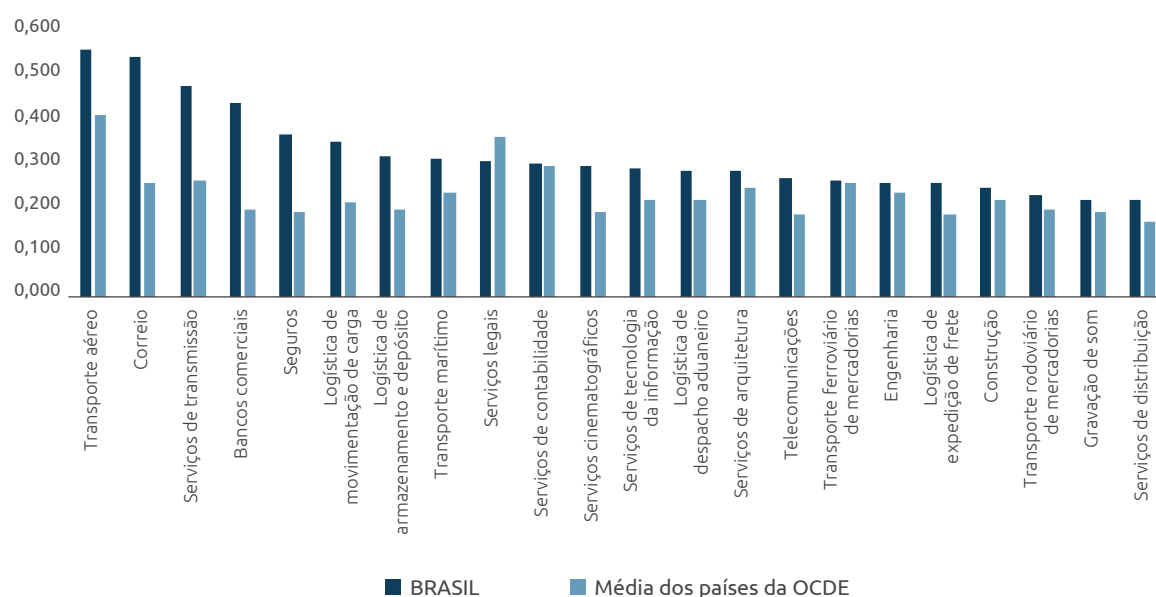
Nos Códigos da OCDE, restrições ao provimento de serviços por meio de participação no capital ou estabelecimento são tratadas principalmente no Código de Movimentos de Capitais, embora o Código de Operações Intangíveis também inclua, nos seus anexos, provisões específicas relacionadas ao estabelecimento de filiais de bancos comerciais e seguradoras.

Portanto, para fins da negociação de adesão do Brasil aos Códigos da OCDE, é importante ter em conta que algumas das restrições que aparecem no STRI poderão ser negociadas e, eventualmente, tratadas como reservas aos compromissos nacionais nos anexos que aparecem no Código de Capitais.

O Gráfico 5 apresenta os indicadores do STRI para o Brasil e para a média dos países da OCDE em 2018. Analisando a distribuição das restrições ao comércio de serviços para a média da OCDE, observa-se que os serviços de transporte aéreo e os serviços legais e de contabilidade são os que concentram as maiores restrições.

Os STRIs calculados para o Brasil são superiores aos da média dos países da OCDE para 19 dos 22 setores calculados. Apenas para o setor de serviços legais, o indicador do Brasil é menor que a média. No caso de serviços de contabilidade e de transporte ferroviário de mercadorias, os indicadores são bastante similares.

GRÁFICO 5 – Índice de Restrição ao Comércio de Serviços por setor, Brasil e média da OCDE, 2018



Fonte: Banco de dados OECD Services Trade Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI#>

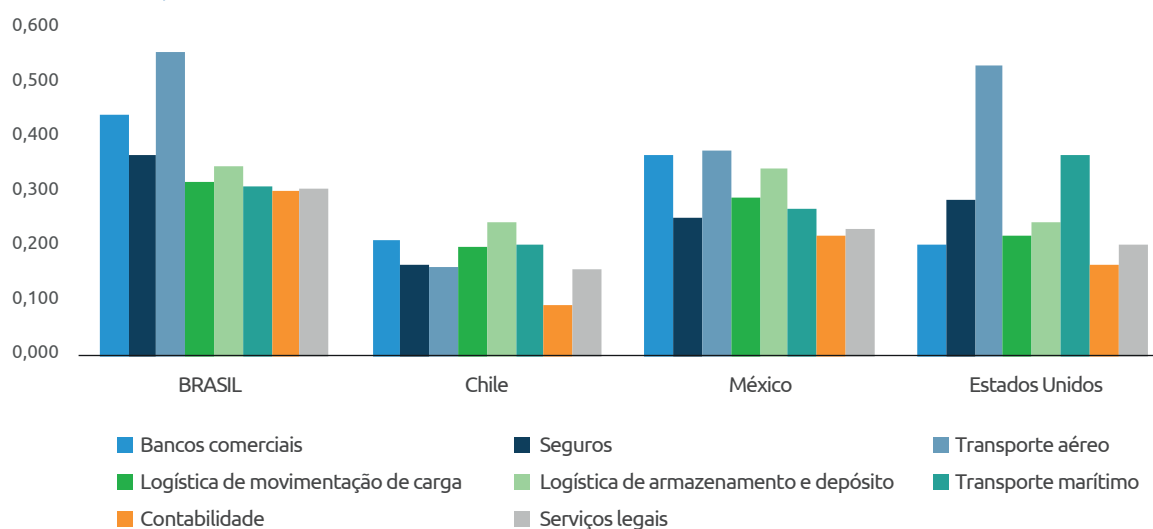
Embora o setor de transporte aéreo seja o que apresenta o STRI mais elevado para o Brasil, a abertura à participação estrangeira em 100% do capital, transformada em lei em abril no primeiro semestre de 2019, deverá provocar uma redução significativa nesse indicador quando os números relativos ao ano corrente forem divulgados.

Em relação aos demais setores, os serviços de correios, transmissão, bancos comerciais, seguros, logística de movimentação de carga, armazenamento e depósito, cinematográficos e transporte marítimo estão entre os que apresentam maior distância entre o nível de restrição imposto pelo Brasil e o relativo à média da OCDE.

A comparação do grau de restrição em setores de serviços no Brasil e nos três países selecionados no Gráfico 6 mostra que a regulação brasileira é relativamente mais restritiva no comércio de serviços do que no que se refere ao IED. A distribuição setorial disponível é diferente para os dois indicadores. No caso do STRI, para os países selecionados, os indicadores do Brasil são mais elevados em todos os setores analisados no gráfico, com exceção dos transportes marítimos para os Estados Unidos.

Novamente aqui, a remoção da restrição à participação de capital estrangeiro no setor de transporte aéreo, com a nova legislação, provavelmente fará com que este deixe de ser o setor com maior índice de restrição no Brasil. Em segundo lugar, aparece o setor bancário, seguido por seguros, em que, de fato, se encontra uma série de restrições a provedores estrangeiros.

GRÁFICO 6 – Principais Índices de Restrição ao Comércio de Serviços do Brasil e países selecionados por setor, 2018



Fonte: Banco de dados OECD Services Trade Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI#>

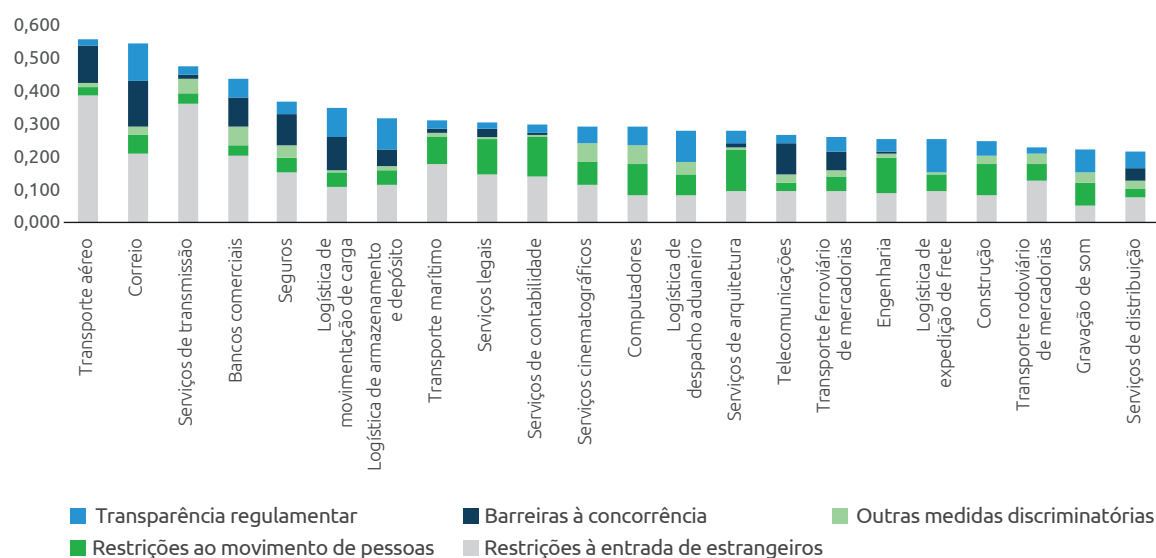
Restrições também existem, no Brasil, para a prestação de serviços profissionais. Na maioria destes, há exigência de reciprocidade para o acesso ao provimento de serviços no Brasil, o que é um problema para a adequação do Brasil à normativa dos Códigos da OCDE.

Um serviço particularmente relevante para a competitividade das exportações brasileiras de produtos industriais é o transporte marítimo. Embora a regulação brasileira seja menos restritiva que a estadunidense, o STRI do Brasil é mais elevado que o da média da OCDE, e do que os do Chile e México.

Por fim, o Gráfico 7 apresenta o STRI nos 22 setores para o Brasil por tipo de restrição existente. Observa-se que as restrições à entrada de estrangeiros representam a barreira mais relevante para a maioria dos setores, mas as restrições ao movimento de pessoas e as barreiras à concorrência assumem papel importante como restrição ao comércio de serviços em diversos setores.

As barreiras horizontais que afetam mais frequentemente a prestação de serviços por estrangeiros no Brasil são, entre outras: o regime de aprovação para o estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras, que requer a publicação de decreto pelo Poder Executivo; a imposição de testes de necessidade, que só permitem a contratação de estrangeiros caso nenhum candidato potencial brasileiro tenha as habilidades requeridas; e as exigências que ao menos 2/3 da força de trabalho de uma empresa brasileira sejam compostos por pessoas com nacionalidade brasileira e que administradores de empresas brasileiras sejam residentes.

GRÁFICO 7 – OCDE – Índices de Restrição ao Comércio de Serviços por Tipo de Restrição, Brasil, 2018



Fonte: Banco de dados OECD Services Trade Restrictiveness Index. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI#>



5 BRASIL E O PROCESSO DE ADESÃO AOS CÓDIGOS DE LIBERALIZAÇÃO DA OCDE

5.1. O CAMINHO PERCORRIDO NAS REFORMAS REGULATÓRIAS PERTINENTES AOS CÓDIGOS: ALCANCE E LIMITES

O Brasil promoveu reformas abrangentes no arcabouço regulatório relacionado ao IED e à prestação de serviços por estrangeiros. Essas reformas aconteceram com maior intensidade na década de 1990.

Na realidade, o Brasil já era, desde a adoção da Lei nº 4.131, de 1962, que regula os capitais estrangeiros no Brasil, um país relativamente aberto ao IED, principalmente aos investimentos na indústria. Entretanto, preocupações com as recorrentes crises de Balanço de Pagamentos enfrentadas pela economia brasileira, ao longo do século XX, moldaram aos poucos a criação de um arcabouço legal voltado para proteger o país de fuga de divisas – e hoje parte desse arcabouço continua vigente.

Além disso, a Lei de Reserva de Mercado de Informática de 1984 e a Constituição de 1988 estabeleceram uma série de obstáculos e reservas ao investimento estrangeiro em setores relevantes da economia. Os obstáculos à participação do capital estrangeiro no setor de informática foram removidos em 1991, no governo Collor.



As reformas modernizantes adotadas no início da década de 1990 contribuíram para eliminar muitas das principais barreiras ao investimento estrangeiro. Algumas delas promoveram a maior integração do Brasil ao mercado financeiro internacional, facilitando as operações no mercado de câmbio, permitindo que empresas estrangeiras convertessem livremente moeda nacional em estrangeira, garantindo o direito à remessa de lucros, entre outras. Essas medidas culminaram na unificação dos mercados de câmbio no Brasil em 2005.

Uma das reformas de maior alcance, no que se refere à regulação de IED no Brasil, foi a Emenda Constitucional nº 6, de 1995, que revogou o artigo 171 da Constituição Federal, eliminando a distinção entre empresas brasileiras de capital nacional e de capital estrangeiro. Depois da Emenda Constitucional nº 6, uma série de mudanças no arcabouço regulatório – a Lei do Setor Elétrico (1995), a Lei do Petróleo (1997) e a Lei das Telecomunicações (1997) – removeu os maiores entraves à participação do capital estrangeiro nesses setores.

A partir da crise financeira internacional de 2008 e com maior ênfase no início da década corrente, o Brasil adotou medidas de caráter macroprudencial, que tinham objetivos de controle inflacionário, de manutenção da estabilidade do sistema financeiro, e também de evitar elevada volatilidade do mercado de câmbio. A cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre empréstimos tomados no exterior, a compra de ativos de renda fixa e os derivativos cambiais e compras em cartão de crédito no exterior são um exemplo.

Algumas dessas medidas macroprudenciais foram eliminadas a partir de 2016, mas outras, como a cobrança do IOF sobre operações de câmbio, continuam em vigor, representando restrições ao movimento de capitais e a operações intangíveis.³⁰

As barreiras mais relevantes ao IED estão classificadas, pelos índices da OCDE, como “outras restrições operacionais”, que refletem impactos de regulações específicas em diversos setores que terminam por afetar o IED. As principais reformas levadas a cabo no Brasil, desde meados da década de 1990, foram orientadas para a remoção dos entraves à participação do capital estrangeiro nos diversos setores da atividade econômica. Entretanto, permaneceram diversas exigências relacionadas ao processo de autorização para o funcionamento de sociedades empresariais estrangeiras no Brasil, à abertura e ao funcionamento de filiais de empresas estrangeiras, à nacionalidade e residência brasileiras em sociedade controladora de subsidiária integral, e, muito comum, a exigência de reciprocidade para a atuação de estrangeiros em várias atividades, entre outras.

³⁰ A existência do IOF Câmbio para certas operações, com incidência de 6,38%, introduz, na prática, algo como uma “taxa de câmbio dual” na política cambial brasileira, podendo ser considerada pelos Códigos da OCDE como uma restrição aos movimentos de capitais e às operações intangíveis.

A regulação brasileira é mais restritiva ao comércio transfronteiriço de serviços do que a participação estrangeira no capital de empresas do setor, ou seja, ao investimento em serviços. A comparação do grau de restrição em setores de serviços no Brasil e nos três países selecionados (Chile, México e EUA) mostra que o Brasil é relativamente mais restritivo no comércio de serviços do que esses países. Mas no que se refere ao IED, o grau de restrição no Brasil é mais próximo da média, sendo menor que nos EUA e no México.

Esta situação reflete-se nos compromissos que o Brasil assumiu em acordos comerciais internacionais até o momento. No GATS e nos poucos acordos preferenciais que o país negociou, as restrições brasileiras ao comércio transfronteiriço de serviços (importação de serviços) são muito mais importantes do que as que se aplicam aos investimentos nesses setores.

5.2 ENTRAVES REMANESCENTES PÓS-REFORMAS

Durante o processo de negociação para a adesão do Brasil aos Códigos, processo que ocorreu com maior intensidade durante o ano de 2019, o governo brasileiro tomou uma série de iniciativas com o objetivo de eliminar entraves e modernizar a regulação em diversas áreas que representavam barreiras ao movimento de capitais e à prestação de serviços. Entre essas iniciativas, destacam-se:

- **Eliminação de restrições à participação de capital estrangeiro no setor de transporte aéreo:** com a edição da Lei nº 13.842/2019.
- **Eliminação da necessidade de decreto presidencial para companhias estrangeiras interessadas em atuar no país:** a partir de junho de 2019, as solicitações de registro devem ser feitas ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei), da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que passou a ser o órgão responsável por examinar e autorizar a operação de empresas estrangeiras no Brasil.
- **Eliminação de exigência de decreto presidencial para ingresso de instituições estrangeiras no sistema financeiro nacional:** em um movimento que demonstra compromisso do Brasil em convergir para as melhores práticas, o governo brasileiro editou o Decreto nº 10.029/2019, que elimina a necessidade de decreto presidencial e autoriza o Banco Central do Brasil a reconhecer como de interesse do governo brasileiro a participação de instituição financeira estrangeira no sistema financeiro nacional. Essa iniciativa confere às instituições estrangeiras tratamento não discriminatório em relação aos investidores domésticos. A autorização passa a ser analisada com base em critérios técnicos que também são utilizados para as empresas brasileiras.

- **Revogação da exigência de reciprocidade para atuação de seguradores estrangeiros no mercado brasileiro de seguros:** a medida incluída na Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.
- **Eliminação de necessidade de decreto presidencial para o estabelecimento de agências de seguradoras estrangeiras no Brasil:** competência delegada ao Drej, da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, no Ministério da Economia.
- **Modernização do mercado de câmbio:** o Projeto de Lei 5.387/2019, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, avança em três pilares da regulação do mercado de câmbio no Brasil: i) modernização da legislação, tornando-a mais compatível com as melhores práticas internacionais; ii) simplificação da legislação; e iii) consolidação das regulações que afetam o mercado de câmbio. O projeto aborda questões importantes para o processo de adesão do Brasil aos Códigos, entre as quais se destacam: eliminação de dispositivos sobre reciprocidade remanescentes da Lei nº 4.131/62; permissão para empréstimos e investimentos ao exterior por bancos; pagamento de juros de financiamento de longo prazo previamente à chegada do bem ou à prestação dos serviços; fim da vedação para que recursos de exportação recebidos e mantidos no exterior sejam usados para a concessão de empréstimos; possibilidade de uso de contas em moeda nacional de titularidade de não residentes para transferências internacionais em moeda local e em nome de terceiros.
- **Regulamentação da aquisição de terras por estrangeiros:** o PL 2.963/2019 regulamenta a aquisição, a posse e o cadastro de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.

Além dessas, há um conjunto de outras reformas microeconômicas em curso que contribuirão para aproximar a regulação brasileira nas áreas afetadas pelos Códigos das práticas internacionais. Ainda assim, permanecem algumas barreiras relevantes ao movimento de capitais e à prestação de serviços. Talvez a mais relevante no contexto das negociações para adesão aos Códigos seja a manutenção da cobrança de IOF sobre operações de câmbio.

Nos serviços profissionais legais, apenas advogados credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem ter ações de escritórios de advocacia e não podem se associar a profissionais estrangeiros. Entretanto, advogados estrangeiros podem prestar o exame da OAB e registrar-se como advogados no Brasil ou exercer atividades de consultoria em legislação estrangeira.

Os prestadores de serviços de contabilidade e auditoria que tiverem obtido diplomas no exterior também têm que prestar exame e revalidar seus diplomas no Brasil. Assim como

no caso dos advogados, os contadores precisam ser licenciados no país para se tornarem sócios de empresas de contabilidade. Na maioria dos serviços profissionais, há exigência de reciprocidade para o acesso ao provimento de serviços no Brasil, o que é um problema para a adequação do país à normativa dos Códigos da OCDE.

Um serviço particularmente relevante para a competitividade das exportações brasileiras de produtos industriais é o transporte marítimo. Até o início dos anos 1990, a regulação do transporte marítimo no Brasil estava sujeita a um arcabouço regulatório complexo e altamente restritivo à participação estrangeira.

Durante a década de 1990, o Brasil promoveu reformas em seu regime jurídico para a navegação, permitindo a abertura do capital das empresas brasileiras de navegação a investidores estrangeiros, sem qualquer restrição. O transporte de mercadorias na navegação de longo curso foi aberto aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações de todos os países, observados os acordos firmados e atendido o princípio da reciprocidade. O afretamento de embarcações estrangeiras na navegação internacional foi liberado, com exigência de prévia aprovação apenas quando do transporte de cargas prescritas à bandeira brasileira.

Por outro lado, a restrição de operações na cabotagem e no apoio portuário e marítimo às empresas brasileiras de navegação foi mantida, com afretamento de embarcações estrangeiras sujeito à prévia aprovação em casos específicos. Além disso, foram mantidos os acordos bilaterais do Brasil com reserva de cargas no transporte marítimo entre Brasil, de um lado, e Argentina, Chile e Uruguai, do outro, a navios com bandeiras desses países. O acordo bilateral com o Chile foi recentemente revogado, eliminando a reserva de carga a partir de janeiro de 2020.

Em um movimento que não se vincula com a adesão aos Códigos, mas que está relacionado à modernização da infraestrutura de transportes no Brasil, está em discussão uma política de estímulo à cabotagem, conhecida como BR do Mar. A política busca ampliar a oferta e oferecer segurança, facilitando a participação de embarcações estrangeiras no transporte de cargas pela cabotagem brasileira.

Esses são setores que estão entre os mais regulados no Brasil e são também os que recebem maior percentual de reservas por parte de países que já aderiram aos Códigos. Ainda assim, é provável que o Brasil tenha de fazer um esforço para modernizar sua regulamentação nesses e em outros setores no seu processo de adesão a esses instrumentos da OCDE.

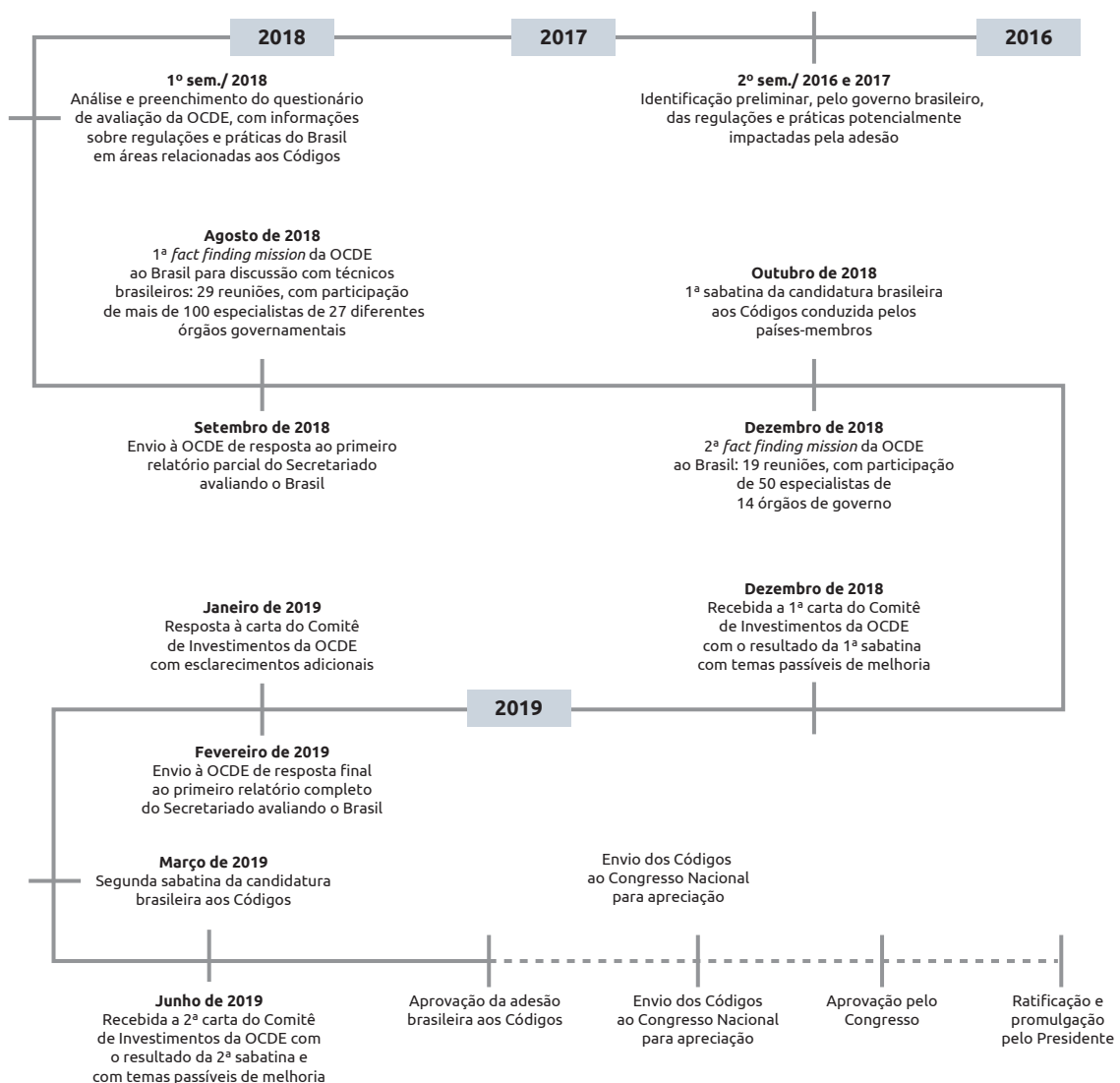
Além da revisão das barreiras regulatórias em setores específicos, esse processo oferece uma oportunidade para o país rever algumas das restrições de caráter horizontal que afetam os movimentos de capital e a provisão de serviços, como já mencionado anteriormente.

5.3. PROCESSO DE ADESÃO DO BRASIL AOS CÓDIGOS

Antes mesmo de ter tido seu pleito para iniciar negociações de adesão à OCDE aceito, o Brasil solicitou, em maio de 2017, adesão aos dois Códigos de Liberalização da OCDE. A adesão aos Códigos é possível para países não membros da OCDE, como o Brasil, por meio de um processo de negociação entre os países-membros da Organização e o país em vias de adesão. O processo de negociação é longo e estruturado em etapas que requerem estrita coordenação institucional no país que pleiteia a adesão.

No caso do Brasil, as principais etapas já cumpridas do processo de adesão aos Códigos e os próximos passos são os seguintes:

IMAGEM 1 – Linha do tempo e próximos passos do pedido brasileiro de adesão aos Códigos da OCDE



Fonte: informações do Banco Central do Brasil (BCB). Elaboração própria.

A etapa em curso tem como objeto o tratamento, pelo governo brasileiro, das questões pendentes com vistas a facilitar a convergência de normas e práticas no país aos *benchmarks* dos Códigos. Em outubro, o Brasil participou da reunião do mesmo Comitê para apresentar as medidas adotadas pelo país com vistas a convergir para os *benchmarks* da organização.

De acordo com estimativa do Banco Central do Brasil, o processo de adesão do Brasil aos Códigos será concluído em nível técnico em março de 2020, com a aprovação do pleito brasileiro pelo Comitê de Investimentos da Organização. Na sequência, caberá ao Conselho da OCDE convidar o Brasil para aderir aos Códigos.

O BCB coordena o lado brasileiro na interface de negociação com a OCDE sobre a adesão aos Códigos. Além desses instrumentos se referirem, em grande medida, à liberalização de atividades bancárias e financeiras e, portanto, aos fluxos e regulações tipicamente financeiras, eles contemplam operações financeiras e cambiais para praticamente todos os setores cobertos, que vão muito além do setor financeiro.

Participam também, portanto, sob a coordenação do BCB, outras instituições governamentais que têm atuação regulatória no âmbito dos serviços financeiros e de seguros: a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Nesse processo, o Ministério das Relações Exteriores ocupa-se da coordenação junto a ministérios “setoriais”, como o de transportes, voltados para atividades que podem vir a ser impactadas pelos compromissos brasileiros de liberalização ou que podem ser objeto de reservas do país no âmbito dos Códigos.

Conselhos profissionais, que estabelecem condições para a prestação de serviços de não residentes em diferentes setores, têm sido consultados pelo governo para eliminar ou flexibilizar condições de reciprocidade eventualmente por eles exigidas.

5.4. OS DESAFIOS PARA O BRASIL

Os investimentos diretos estrangeiros tiveram papel crucial no processo de industrialização no Brasil, contribuindo para a construção de uma indústria diversificada e relativamente sofisticada. Isso foi possível, em boa medida, porque o Brasil conta, desde a década de 1960, com uma regulação para IED, relativamente estável e bastante aberta aos investimentos estrangeiros no setor industrial. A partir da década de 1990, as reformas modernizantes já descritas anteriormente criaram novas oportunidades para o capital estrangeiro no setor de serviços, particularmente relacionadas aos processos de privatização e concessão dos serviços públicos. Nesse processo, a indústria deixou de

responder pela parcela majoritária dos investimentos diretos no país. A partir de 2015, os serviços passaram a representar mais de 50% do estoque de capital estrangeiro no Brasil. Ainda assim, a indústria acumula cerca de 37% desse estoque.

Há controvérsias na literatura econômica sobre a causalidade entre fluxos de IED e crescimento do produto interno bruto (PIB). Entretanto, estudos recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)³¹ mostram que o IED contribui para o crescimento do PIB no Brasil. Mais além, mesmo direcionando-se principalmente para o setor de serviços, o IED contribui para o crescimento da indústria no Brasil.

Os serviços têm peso relevante no PIB brasileiro, cerca de 2/3 do total, bem como do emprego no país, mas respondem apenas por 25% do total das exportações. A recuperação do crescimento econômico no Brasil depende crucialmente do aumento da produtividade, o que, por sua vez, depende, em grande medida, da melhoria na qualidade dos serviços ofertados. Para a indústria brasileira, a promoção de maior competição em setores de serviços que afetam diretamente os custos e a competitividade dos bens manufaturados é essencial para que o setor possa melhorar sua produtividade e sua inserção na economia mundial. A adesão aos dois Códigos representa uma oportunidade para a revisão das políticas domésticas que afetam a oferta de serviços.

Não há dúvidas de que, em princípio, a participação em acordos comerciais preferenciais ambiciosos e o grau de aprofundamento de reformas domésticas liberalizantes são fatores que tendem a reduzir a dimensão do esforço de atualização e mudanças regulatórias necessárias para cumprir com os requisitos dos Códigos da OCDE.

Em relação a esse ponto, o caso do Chile é eloquente, mas o do México não fica muito atrás: esses países expandem, em suas listas de reservas na OCDE, compromissos firmados em acordos comerciais preferenciais, mas tal expansão é pontual, as maiores alterações introduzidas pelos Códigos no “padrão de reservas” desses países parece ser o abandono de regras de reciprocidade aplicadas a serviços e de cláusulas de reservas de precaução ou reservas futuras tradicionalmente listadas em acordos comerciais do modelo NAFTA.

Além disso, as reservas apresentadas nos Códigos seguem, em termos de composição setorial e de componentes horizontais, o padrão que já se identificara nos acordos preferenciais de comércio firmados pelos dois países tanto em relação a serviços quanto a investimentos.

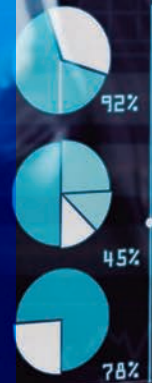
31 ANDRADE, I.; SILVA FILHO, E.; LEITE, A. **A Análise da Regulação dos Investimentos Diretos no Brasil. A Política Comercial Brasileira em Análise**. 2017. P. 325-354. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8311/1/An%C3%A1lise%20da%20regula%C3%A7%C3%A3o%20dos%20investimentos%20diretos%20no%20Brasil.pdf>. CARMINATI, J. G. O; FERNANDES, E. A. O impacto do investimento direto estrangeiro no crescimento da economia brasileira. **Planejamento e Políticas Públicas (PPP)**, n. 41, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/249/311>.

De um lado, o Brasil tem poucas restrições aos investimentos externos e sua lista de reservas em relação a estas operações não será significativa. De outro, medidas de liberalização financeira e cambial já vem avançando, de tal maneira que a adesão aos Códigos pode ser um fator para acelerar a implementação dessa agenda.

Nos setores de serviços contemplados pelo Código de Intangíveis – que estão longe de se confundir com o universo de serviços –, as restrições principais do Brasil parecem concentrar-se em transportes (setores em que vários países têm restrições) e em serviços profissionais, em que o perfil de compromissos e restrições do Brasil não diverge muito do perfil de outros países.



CTMX	▲	+98.0%
CSTO	▼	-0.05%
FTR	▼	-20.0%
CHK	▲	+50.0%
AVIO	▼	-10.0%
DEX	▼	-30.0%
NKY	▲	+65.0%
THLD	▲	+55.0%
OLP	▼	-15.0%
JIB	▼	-25.0%



CTMX	▲	+98.0%
CSTO	▼	-0.05%
FTR	▼	-20.0%
CHK	▲	+50.0%
AVIO	▼	-10.0%
DEX	▼	-30.0%
NKY	▲	+65.0%
THLD	▲	+55.0%
OLP	▼	-15.0%
JIB	▼	-25.0%



+25.0

6 COMENTÁRIOS FINAIS E RECOMENDAÇÕES



A adesão do Brasil aos Códigos de Liberalização da OCDE, em paralelo ao pedido do país para iniciar negociações de acesso à Organização, insere-se no processo de modernização e maior inserção da economia brasileira na economia global. Essa iniciativa oferece uma oportunidade para a revisão da regulação brasileira em diversos setores ou aspectos importantes para a competitividade e para ganhos de produtividade na economia brasileira. Ao mesmo tempo, a normativa dos Códigos prevê flexibilidade e gradualismo, de modo que não impõe riscos à estabilidade econômica e financeira do país.

Uma demanda que o Brasil poderá sofrer refere-se ao tratamento de reciprocidade vigente na legislação brasileira atinente a diversos setores de serviços, em particular, aos serviços profissionais. Essa é uma questão que deverá ser enfrentada pelo governo brasileiro. Diversos conselhos profissionais exigem reciprocidade na abertura para a prestação de serviços por estrangeiros. Sendo a reciprocidade proibida nos compromissos dos países nos Códigos da OCDE, esta é uma questão a ser enfrentada nessa negociação. Movimentos no sentido de reduzir as exigências para o ingresso de profissionais podem resultar em melhoria da oferta de recursos humanos qualificados e o consequente aumento da produtividade da produção nacional.

Os serviços bancários no Brasil são altamente concentrados e um aumento na competição que resulte em redução no custo de financiamento é muito relevante para o desempenho do setor industrial. A cobrança de IOF nas operações de câmbio também configura aumento de custos e poderia ser revisto nesse processo. Embora seja importante preservar instrumentos que evitem a vulnerabilidade do sistema financeiro nacional, as negociações para a adesão do Brasil aos Códigos representam oportunidade para consolidar reformas modernizantes na regulação do sistema bancário brasileiro, na direção de redução de custos e aumento da concorrência no setor.

Por fim, no setor de seguros, subsistem entraves relevantes à participação de estrangeiros. Corretores de seguro, por exemplo, devem ser nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil. A Lei nº 13.874, de 2019, resolve, em parte, essa questão, ao eliminar o princípio da reciprocidade em operações de seguro. A liberalização da oferta de seguros no Brasil por parte de estrangeiros também contribui para a redução de custos com a sua contratação por parte das empresas brasileiras, indo, portanto, na direção da redução do Custo Brasil.

Além desses aspectos setoriais, há na regulação brasileira disposições de caráter horizontal que afetam o movimento de capitais e a provisão de serviços transfronteiriços, cuja remoção poderia contribuir para atrair investimentos e melhorar as condições de competitividade da economia brasileira. Entre elas, ressaltam aquelas que têm impactos sobre a movimentação de profissionais em todas as áreas, incluindo em conselhos de administração e os elevados custos administrativos e burocráticos para o estabelecimento de firmas estrangeiras em todos os setores da atividade.

Os Códigos serão submetidos à apreciação do Congresso Nacional como um tratado internacional e a ratificação e a promulgação pelo Presidente da República. Isso se faz necessário em virtude da eventual necessidade de modificação ou revogação de instrumentos normativos ou eventual impacto orçamentário. Vale ressaltar, inclusive, que o processo de adesão aos Códigos é um processo independente e antecipado ao processo de acessão do Brasil a ser membro pleno da OCDE.

Diante dessas considerações, a indústria brasileira vê no processo de adesão aos Códigos de Liberalização da OCDE uma oportunidade para promover e consolidar um conjunto de reformas que contribuam para melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Essas reformas devem incluir:

- **redução dos custos do transporte de cargas na América do Sul**, estendendo a navios de bandeira dos demais membros da OCDE o acesso ao transporte marítimo de cargas entre os países do Mercosul;

- **aumento da oferta de recursos humanos qualificados**, reduzindo os entraves para o ingresso de profissionais estrangeiros no mercado de trabalho brasileiro ou na prestação de serviços regulamentados pelos conselhos que exigem reciprocidade;
- **aumento da concorrência nos serviços bancários e de seguros**, removendo entraves desnecessários ao ingresso de bancos estrangeiros;
- **redução dos custos administrativos para o estabelecimento de empresas estrangeiras no Brasil**, eliminando exigências burocráticas e criando mecanismos de facilitação ao IED no país; e
- **revisão da cobrança do IOF sobre operações de câmbio**, reduzindo o custo em transações internacionais dos agentes privados.

APÊNDICE 1 – PAÍSES-MEMBROS DA OCDE ORDENADOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS DATAS DE ACESSÃO












































PAÍSES	ANO DE ACESSO
Áustria	1961
Bélgica	1961
Canadá	1961
Dinamarca	1961
França	1961
Alemanha	1961
Grécia	1961
Islândia	1961
Irlanda	1961
Luxemburgo	1961
Holanda	1961
Noruega	1961
Portugal	1961
Espanha	1961
Suécia	1961
Suíça	1961
Turquia	1961
Reino Unido	1961
Estados Unidos	1961
Itália	1962
Japão	1964
Finlândia	1969
Austrália	1971
Nova Zelândia	1973
México	1994
República Tcheca	1995
Hungria	1996
Coreia	1996
Polônia	1996
Eslováquia	2000
Eslovênia	2010
Chile	2010
Estônia	2010
Israel	2010
Letônia	2016
Lituânia	2018

Fonte: dados da OCDE (2019). Elaboração própria.

APÊNDICE 2 – ESTRUTURA E PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DOS CÓDIGOS

CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CAPITAIS (2018)	CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (2016)
Introdução	Introdução
Preâmbulo	Preâmbulo
Parte I Compromissos Relacionados a Movimentos de Capitais	Parte I Compromissos Relacionados a Operações Correntes Intangíveis
<p>Artigo 1 – Compromissos gerais Artigo 2 – Medidas de liberalização Artigo 3 – Ordem pública e segurança Artigo 4 - Obrigações existentes em acordos multilaterais internacionais Artigo 5 – Controles e formalidades Artigo 6 – Execução de transferências Artigo 7 – Cláusulas de derrogação Artigo 8 – Direito de se beneficiar de medidas de liberalização Artigo 9 – Não discriminação Artigo 10 – Exceções ao princípio de não discriminação: aduanas especiais ou sistemas monetários</p>	
Parte II Procedimento	Parte II Procedimento
<p>Artigo 11 – Notificação e informação aos membros Artigo 12 – Notificação e análise das reservas apresentadas nos termos do artigo 2(b) Artigo 13 – Notificação e análise das derrogações feitas nos termos do artigo 7 Artigo 14 – Exame das derrogações feitas nos termos do artigo 7: membros em processo de desenvolvimento econômico Artigo 15 – Relatório especial e análise sobre derrogações feitas nos termos do artigo 7 Artigo 16 – Referências à Organização – arranjos internos Artigo 17 – Referência à Organização – retenção, introdução ou reintrodução de restrições</p>	
Parte III Termos de Referência	Parte III Termos de Referência
<p>Artigo 18 – Comitê de Investimentos – Responsabilidades Gerais Artigo 19 – Comitê de Investimentos – Responsabilidades Especiais</p>	
Parte IV Miscelâneas	Parte IV Miscelâneas
<p>Artigo 20 - Definições Artigo 21 – Título da decisão Artigo 22 - Retirada</p>	<p>Artigo 20 – Título da decisão Artigo 21 – Retirada Artigo 22 – Definição de unidade de conta</p>

CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CAPITAIS (2018)	CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (2016)
<p style="text-align: center;">Anexo A</p> <p style="text-align: center;">Lista de Liberalização de Movimentos de Capitais</p> <p style="text-align: center;">Lista A</p> <p>I. Investimento direto</p> <p>II. Liquidação de investimento direto</p> <p>III. Operações imobiliárias</p> <p>IV. Operações em títulos nos mercados de capitais</p> <p>V. Operações no mercado de capitais</p> <p>VI. Outras operações em instrumentos negociáveis e créditos não titularizados</p> <p>VII. Operações em títulos de investimentos coletivos</p> <p>VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais</p> <p>IX. Crédito financeiro e empréstimos</p> <p>X. Garantias e apoio financeiro</p> <p>XI. Operações de contas de depósito</p> <p>XII. Operações em moeda estrangeira</p> <p>XIII. Seguros de vida</p> <p>XIV. Movimentos de capital pessoal</p> <p>XV. Movimento físico de ativos de capital</p> <p>XVI. Descarte de fundos bloqueados detidos por não residentes</p>	<p style="text-align: center;">Anexo A</p> <p style="text-align: center;">Lista de Operações Correntes Intangíveis</p> <p>A. Negócios e indústria</p> <p>B. Comércio exterior</p> <p>C. Transporte</p> <p>D. Seguros e previdência privada</p> <p>E. Bancos e serviços financeiros</p> <p>F. Receita de capital</p> <p>G. Viagem e turismo</p> <p>H. Filmes</p> <p>I. Receitas e despesas pessoais</p> <p>J. Receitas e despesas públicas</p> <p>K. Gerais</p> <p>Notas ao Anexo A</p> <p>Anexo I do Anexo A: Seguros e Previdência Privada</p> <p>Apêndice ao Anexo I do Anexo A: Interpretações dos Seguros e Previdência Privada</p> <p>Anexo II do Anexo A: Condições para o Estabelecimento e Operação de Filiais, Agências, etc. de Investidores não residentes nos Setores Bancário e de Serviços Financeiros</p> <p>Anexo III do Anexo A: Transporte Aéreo</p> <p>Anexo IV do Anexo A: Movimento Internacional de Cédulas e Cheques de Viagem, Troca de Meios de Pagamento pelos Viajantes e Uso de Cartões de Crédito no Exterior</p> <p>Anexo V do Anexo A: Filmes</p>
<p style="text-align: center;">Anexo A</p> <p style="text-align: center;">Lista de Liberalização de Movimentos de Capitais</p> <p style="text-align: center;">Lista B</p> <p>III. Operações imobiliárias</p> <p>V. Operações no mercado de capitais</p> <p>VI. Outras operações com instrumentos negociáveis e créditos não titularizados</p> <p>VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais</p> <p>IX. Crédito financeiro e empréstimos</p> <p>XI. Operações de contas de depósito</p> <p>XII. Operações em moeda estrangeira</p> <p>XIV. Movimentos de capital pessoal</p> <p style="text-align: center;">Notas e referências ao Anexo A</p>	

CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CAPITAIS (2018)			CÓDIGO DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CORRENTES INTANGÍVEIS (2016)		
<p>Anexo B Reservas ao Código de Liberalização de Movimentos de Capitais</p>			<p>Anexo B Reservas ao Código de Operações Correntes Intangíveis</p>		
					
					
					
					
					
					
<p>Anexo C Decisão do Conselho sobre a aplicação das disposições do CLMC à ação dos Estados Unidos</p>			<p>Anexo C Decisão do Conselho sobre a aplicação das disposições do CLCIO à ação dos Estados Unidos</p>		
<p>Anexo D Lista Geral de Movimentos Internacionais de Capitais e determinadas operações relacionadas</p>			<p>Anexo D Decisão do Conselho sobre a aplicação das disposições do CLCIO à ação das províncias do Canadá</p>		
<p>Anexo E Decisão do Conselho sobre medidas e práticas relativas à reciprocidade e/ou à discriminação entre investidores originários de vários países-membros na área de Investimento Estrangeiro Direto e estabelecimento</p>			<p>Anexo E Informações sobre Medidas Subnacionais do Canadá e dos Estados Unidos</p>		
					
					
<p>Apêndice 1 Lista de Atos do Conselho inclusos na presente edição do Código</p>					
<p>Apêndice 2 Decisão sobre a aderência de países não membros da OCDE ao Código</p>					

Fonte: dados da OCDE (2019). Elaboração própria.

APÊNDICE 3 – LISTA DE OPERAÇÕES COBERTAS PELA LISTA A DO ANEXO A CÓDIGO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS, COM DETALHAMENTO POR SUBITENS

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
I. Investimento Direto	A	No país em questão, por não residentes, por meio de:
	A₁	Criação ou extensão de uma empresa integral, subsidiária ou filial, aquisição de propriedade total de uma empresa existente
	A₂	Participação em uma empresa nova ou existente
	A₃	Empréstimo de cinco anos ou mais
	B	No exterior, por residentes, por meio de:
	B₁	Criação ou extensão de uma empresa integral, subsidiária ou filial, aquisição de propriedade total de uma empresa existente
	B₂	Participação em uma empresa nova ou existente
	B₃	Empréstimo de cinco anos ou mais
II. Liquidação de investimento direto	A	No exterior por residentes
	B	No país em questão, por não residentes
III. Operações imobiliárias	A	Operações no país em questão, por não residentes:
	A₂	Vendas
	B	Operações no exterior por residentes:
	B₂	Vendas
IV. Operações em títulos nos mercados de capitais	A	Admissão de títulos domésticos no mercado de capitais estrangeiro:
	A₁	Emissão pela colocação ou venda pública de ações e títulos: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	A₂	Introdução de ações e títulos em um mercado doméstico de títulos reconhecido: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	B	Admissão de títulos estrangeiros no mercado de capital doméstico:

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
IV. Operações em títulos nos mercados de capitais	B₁	Emissão pela colocação ou venda pública de ações e títulos: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	B₂	Introdução de ações e títulos em um mercado doméstico de títulos reconhecido: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	C	Operações no país em questão, por não residentes:
	C₁	Compra de títulos e ações: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	C₂	Venda de títulos e ações: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	D	Operações no exterior, por residentes:
	D₁	Compra de títulos e ações: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
	D₂	Venda de títulos e ações: <ul style="list-style-type: none"> • de outros valores mobiliários de natureza participante; e • de obrigações e outras dívidas mobiliárias (prazo original de um ano ou mais)
V. Operações em <i>money market</i>	-	Ver Lista B
VI. Outras operações com instrumentos negociáveis e créditos não titularizados	-	Ver Lista B
VII. Operações em títulos de investimentos coletivos	A	Admissão de títulos domésticos coletivos de investimentos em mercados de títulos estrangeiros:
	A₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	A₂	Introdução em um mercado de títulos estrangeiro reconhecido
	B	Admissão de títulos estrangeiros coletivos de investimentos em mercados de títulos domésticos:
	B₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	B₂	Introdução em um mercado de títulos estrangeiro reconhecido
	C	Operações no país em questão, por não residentes:
	C₁	Compra
	C₂	Venda
	D	Operações no exterior, por residentes:
	D₁	Compra
	D₂	Venda

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
<p>VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais</p> <p>Nos casos em que um residente participa da transação comercial ou do serviço</p>	A	Créditos concedidos por não residentes a residentes
	B	Créditos concedidos por residentes a não residentes
<p>IX. Crédito financeiro e empréstimos</p>	-	Ver Lista B
<p>X. Garantias e apoio financeiro</p> <p>(i) Em casos diretamente relacionados ao comércio internacional ou a Operações Correntes Intangíveis internacionais, ou em casos relacionados a movimentação de capitais em que um residente participa.</p> <p>(ii) Em casos não relacionados ao comércio internacional, a Operações Correntes Intangíveis ou operações de movimentação de capitais internacionais, ou em que não residente participe na operação internacional em questão</p>	A	Avais e fianças:
	A₁	Por não residentes em favor de residentes
	A₂	Por residentes em favor de não residentes
	B	Mecanismos de apoio financeiro:
	B₁	Por não residentes em favor de residentes
	B₂	Por residentes em favor de não residentes
	A	Avais e fianças:
	A₁	Por não residentes em favor de não residentes
	A₂	Por residentes em favor de não residentes
<p>XI. Operações de contas de depósito</p>	A	Operação por não residentes de contas com instituições residentes:
	A₁	Em moeda doméstica
	A₂	Em moeda estrangeira
	B	Operações por contas de residentes com instituições não residentes (Lista B)
<p>XII. Operações de comércio exterior</p>	-	Ver Lista B
<p>XIII. Seguro de vida</p> <p>Transferências de capital decorrentes de contratos de seguro de vida</p>	A₁	Transferências de capital e anuidades, devidas a beneficiários residentes de seguradoras não residentes
	B	Transferências de capital e anuidades, devidas a beneficiários não residentes de seguradoras residentes
<p>XIV. Movimentos de capital pessoal</p>	A	Empréstimos
	B	Presentes e doações
	C	Dotes
	D	Heranças e legados
	E	Liquidação de dívidas no país de origem por imigrantes
	F	Ativos dos emigrantes

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
XIV. Movimentos de capital pessoal	G	<i>Gaming</i> (ver Lista B)
	H	Poupança de trabalhadores não residentes
XV. Movimento físico de ativos de capital	A	Títulos e outros documentos de titularidade de ativos de capital:
	A1	Importação
	A2	Exportação
	B	Meios de pagamento:
	B1	Importação
	B2	Exportação
XVI. Descarte de fundos bloqueados detidos por não residentes	A	Transferência de fundos bloqueados
	B	Uso de fundos bloqueados no país em questão:
	B1	Para operações de capital
	B2	Para operações correntes
	C	Cessão de fundos bloqueados entre não residentes

APÊNDICE 4 – LISTA DE OPERAÇÕES COBERTAS PELA LISTA B DO ANEXO A DO CÓDIGO DE MOVIMENTO DE CAPITAIS, COM DETALHAMENTO POR SUBITENS

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
III. Operações imobiliárias	A	Operações no país em questão, por não residentes:
	A₁	Construção ou compra
	B	Operações no estrangeiro, por residentes:
	B₁	Construção ou compra
V. Operações no mercado monetário	A	Admissão de títulos domésticos e outros instrumentos em um mercado de capitais estrangeiro:
	A₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	A₂	Introdução em um mercado de títulos estrangeiro reconhecido
	B	Admissão de títulos estrangeiros e outros instrumentos no mercado de capitais doméstico:
	B₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	B₂	Introdução em um mercado monetário doméstico reconhecido
	C	Operações no país em questão, por não residentes:
	C₁	Compra de títulos do mercado monetário
	C₂	Venda de títulos do mercado monetário
	C₃	Empréstimos (<i>lending</i>) via outros instrumentos do mercado monetário
V. Operações no mercado monetário	C₄	Tomar empréstimos (<i>borrowing</i>) via outros instrumentos do mercado monetário
	D	Operações no estrangeiro por residentes:
	D₁	Compra de títulos do mercado monetário
	D₂	Venda de títulos do mercado monetário
	D₃	Empréstimos (<i>lending</i>) via outros instrumentos do mercado monetário
D₄	Tomar empréstimos (<i>borrowing</i>) via outros instrumentos do mercado monetário	

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
VI. Outras operações com instrumentos negociáveis e créditos não titularizados	A	Admissão de instrumentos domésticos e créditos no mercado financeiro estrangeiro:
	A₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	A₂	Introdução em um mercado de títulos estrangeiro reconhecido
	B	Admissão de instrumentos estrangeiros e créditos em um mercado financeiro doméstico:
	B₁	Emissão pela colocação ou venda pública
	B₂	Introdução em um mercado de títulos estrangeiro reconhecido
	C	Operações no país em questão, por não residentes:
	C₁	Compra
	C₂	Venda
	C₃	Troca por outros ativos
	D	Operações no estrangeiro por residentes:
	D₁	Compra
	D₂	Venda
	D₃	Troca por outros ativos
VIII. Créditos ligados diretamente com transações comerciais internacionais ou com prestações de serviços internacionais Em casos em que um residente não participa da transação comercial ou de serviços	B	Créditos concedidos por residentes a não residentes
IX. Crédito financeiro e empréstimos	A	Créditos e empréstimos concedidos por não residentes por residentes
X. Garantias e apoio financeiro Em casos em que não são ligados diretamente ao comércio exterior, operações internacionais invisíveis ou operações internacionais de movimentos de capital, ou quando nenhum residente participa da operação	B	Créditos e empréstimos concedidos por residentes por não residentes
	A	Avais e fianças (ver Lista A)
	B	Mecanismos de apoio financeiro:
	B₁	Por não residentes em favor de residentes
B₂	Por residentes em favor de não residentes	

ÁREAS COBERTAS PELO CÓDIGO DE CAPITAIS (ITENS)	SUBITENS	
XI. Operações de contas de depósito Por residentes em contas com instituições de não residentes	A	Operação por contas de não residentes com instituições residentes (ver Lista A)
	B	Operação por contas de residentes com instituições não residentes:
	B₁	Em moeda doméstica
	B₂	Em moeda estrangeira
XII. Operações em moeda estrangeira	A	No país em questão, por não residentes:
	A₁	Compra de moeda doméstica com moeda estrangeira
	A₂	Venda de moeda doméstica por moeda estrangeira
	A₃	Troca de moedas estrangeiras
	B	No exterior, por residentes:
	B₁	Compra de moeda estrangeira com moeda doméstica
	B₂	Venda de moeda estrangeira por moeda doméstica
B₃	Troca de moedas estrangeiras	
XIV. Movimentos de capital pessoal	A - F	Ver Lista A
	G	<i>Gaming</i>

Fonte: dados da OCDE (2019). Tradução: CNI. Elaboração própria.

APÊNDICE 5 – COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NO GATS E EM ACORDOS PREFERENCIAIS NA ÁREA DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS – UMA SÍNTESE E EXEMPLOS DE SETORES SELECIONADOS

A estratégia de negociações comerciais do Brasil confere forte prioridade ao multilateralismo e aos temas mais tradicionais da agenda do GATT/OMC – comércio de bens e regras a ele relacionadas. Isso pouco mudou com a proliferação de acordos preferenciais de comércio nas últimas décadas.

Em consequência, a agenda internacional de comércio de serviços do Brasil limitava-se até a recente conclusão das negociações com a União Europeia e os países da EFTA à OMC e aos compromissos firmados em sete rodadas de negociação do Mercosul, além dos capítulos dedicados ao comércio de serviços no âmbito do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile e o Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre o Brasil e o Peru.

O Brasil tem forte preferência pelo modelo GATS de acordo de serviços, que serve de referência aos compromissos negociados nos mencionados acordos com Peru e Chile, no Mercosul e entre o bloco, de um lado, e União Europeia e os países da EFTA, de outro.

GATS

No GATS, o Brasil registrou índice baixo de compromissos, quando comparado a outros países latino-americanos. Isso é especialmente verdade no que se refere aos compromissos assumidos em prestação transfronteiriça de serviços (o modo 1 do GATS).

No acordo de serviços do Mercosul, os compromissos crescem significativamente, inclusive no modo 1, mas também no que se refere à presença comercial – o modo 3.

A expansão dos compromissos assumidos pelo Brasil no acordo de serviços do Mercosul se dá principalmente por meio da inclusão de novos subsetores na lista de compromissos do Brasil, tanto no modo 1 quanto no modo 3.

Ainda assim, 43% dos subsetores não são objeto de nenhum compromisso por parte do Brasil, seja no GATS, seja no Mercosul.

Um mapeamento dos compromissos assumidos pelo Brasil no GATS e no Mercosul permite as seguintes observações:

- O baixo grau de compromissos assumidos pelo Brasil no GATS na grande maioria dos setores de serviços. A exceção fica por conta dos serviços de construção, em que o Brasil assumiu compromissos relevantes em acesso a mercados e tratamento nacional. Em contrapartida, no caso de serviços audiovisuais e de educação, o Brasil não assumiu qualquer compromisso no GATS.
- Ainda no GATS, compromissos brasileiros são especialmente limitados, inclusive na comparação com outros países latino-americanos em serviços profissionais e computação.
- No Mercosul, os compromissos brasileiros registram forte crescimento em todos os setores, mas especialmente em educação, serviços de computação e de construção. Os setores de serviços profissionais, seguros e transporte marítimo também têm crescimento nos compromissos assumidos, os quais permanecem muito limitados – como no caso do GATS – para serviços financeiros e audiovisuais.

Compromissos do Brasil: exemplos para setores selecionados (GATS e APCs)

- ***Serviços legais***

O setor não foi incluído na lista brasileira de compromissos no GATS, assim como não faz parte da lista nacional apresentada nas negociações entre o Mercosul e a União Europeia.

Nas negociações intra-Mercosul, consolida-se um quadro de não restrição a acesso a mercado e tratamento nacional em modos 1 e 2. Em acesso a mercado de modo 3, inscrevem-se exigências em relação à forma jurídica de uma sociedade de advogados, à composição desse tipo de sociedades – com requisito de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as atividades que estas são habilitadas a desempenhar. Advogados estrangeiros não residentes ou que não revalidem seu diploma podem atuar como consultores jurídicos na legislação de seus países, após inscrição especial conferida pela OAB. A restrição à atuação de sociedade de advogados estrangeira à consultoria em direito estrangeiro é inscrita em tratamento nacional para o modo 3.

No acordo Brasil-Chile, não há restrições no modo 1 para acesso a mercado e tratamento nacional. Para o modo 3, as restrições inscritas em acesso e mercado na lista brasileira intra-Mercosul aplicam-se igualmente a tratamento nacional.

- ***Serviços de computação e relacionados***

O setor não consta da lista do Brasil no GATS. No acordo intra-Mercosul, não há qualquer restrição aos modos 1, 2 e 3 em acesso a mercados e tratamento nacional. No acordo com o Chile e nas negociações Mercosul-União Europeia, os modos 1 e 2 não são consolidados para acesso a mercados e tratamento nacional, mas não há qualquer restrição no modo 3, sob os dois critérios.

- ***Serviços audiovisuais (produção e distribuição de filmes)***

O setor não faz parte da lista de compromissos do Brasil no GATS, mas o subsetor de produção e distribuição de filmes e vídeos foi incluído na lista de exceções ao Artigo II do GATS (Nação Mais Favorecida), em função de medidas que habilitam a tratamento nacional filmes coproduzidos com países estrangeiros no âmbito de acordos de coprodução com o Brasil.

Há, no acordo intra-Mercosul, em acesso a mercados para os modos 1, 2 e 3, uma série de exigências relacionadas a serviços técnicos de cópia e reprodução de obras cinematográficas destinada à exploração comercial no mercado brasileiro, à produção no Brasil de obra cinematográfica estrangeira e à contratação de canais de programação internacional por empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica. Exige-se que empresa brasileira desses segmentos execute as atividades listadas ou sejam contratadas para fazê-lo por empresas estrangeiras. No modo 4, reproduz-se a exigência apresentada para os demais modos, especificamente para o segmento de produção de obras cinematográficas (exigência de contrato com empresa brasileira). Em tratamento nacional, não há restrições nos modos 1 e 2. No modo 3, registra-se que os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas produtoras brasileiras.

É também incluída na lista de compromissos brasileira nesse acordo o segmento de projeção de filmes, consolidando-se, nos modos 1, 2 e 3 para acesso a mercado a cota de tela reservada a obras cinematográficas brasileiras, além da restrição existente, para os demais segmentos do subsetor, no que se refere à contratação de programação ou de canais de programação internacional. Em tratamento nacional, os modos 1 e 2 não têm restrições e, para o modo 3, vale a observação acima relativa aos recursos do Funcines.

No acordo com o Chile, o Brasil não consolida compromissos em acesso a mercado e tratamento nacional, nos modos 1, 2 e 3. No caso de tratamento nacional, a única exceção diz respeito à aplicação da taxa Condecine, estabelecendo-se que, em relação a essa taxa, as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento das obras brasileiras.

- ***Serviços de construção***

No GATS, o Brasil consolidou compromisso em acesso a mercado para o modo 3, com eliminação de qualquer restrição cinco anos após a entrada em vigor do acordo estabelecido pela OMC. Para o mesmo modo, não há restrição de tratamento nacional. Nos demais modos, não há consolidação para acesso a mercado e tratamento nacional.

No acordo intra-Mercosul, nenhuma restrição nos modos 1, 2 e 3 para acesso a mercado e tratamento nacional. No modo 4, há exigência específica para tratamento nacional, idêntica à incluída nos compromissos relativos aos setores de arquitetura e engenharia.

No acordo com Chile, para acesso a mercados e tratamento nacional, o modo 1 não é consolidado, não há reservas para os modos 2 e 3, exceto, em acesso a mercados, a exigência de consorciamento a empresa brasileira e à manutenção por esta da direção do consórcio.

- ***Serviços de educação superior***

No GATS, o subsetor (assim como todo o setor de educação) não consta da lista de compromissos do Brasil. No acordo intra-Mercosul, não há qualquer restrição para os modos 1, 2 e 3, em acesso a mercado e tratamento nacional.

No acordo com o Chile, em acesso a mercado e tratamento nacional, o modo 1 consta como não consolidado, enquanto os modos 2 e 3 não têm restrições. Registra-se que a associação entre instituições brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante formalização de convênios. Em qualquer caso, a oferta de cursos conjuntos requer autorização e reconhecimento previstos em lei. Estão sujeitos a reconhecimento dos diplomas que não tenham sido emitidos por uma instituição brasileira. Além disso, instituições estabelecidas em território brasileiro estão sujeitas à avaliação idêntica a exigida de instituições nacionais. A Educação a Distância poderá ser oferecida por entidades credenciadas pelo poder público brasileiro. Em qualquer caso, certificados e diplomas de cursos à distância emitidos por entidades estrangeiras estarão sujeitos à revalidação no Brasil, mesmo quando o curso tenha sido fruto de cooperação com instituição brasileira.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Política Comercial

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Política Comercial

Alessandra Matos
Felipe Carvalho
Leandro Barcelos
Pietra Paraense Mauro
Ronnie Pimentel
Viviane Franco
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

André Dias
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração – SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

CINDES
Consultor

Danúzia Queiroz
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

www.cni.com.br

[/cniBrasil](https://www.facebook.com/cniBrasil)

[@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

[@cniBr](https://www.instagram.com/cniBr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA